



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE



**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0003**

Tipicidade: Não há tipicidade para o PIP

O COMANDANTE EM EXERCÍCIO DO(A) 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria PMDF nº 784, alterada pela Portaria PMDF nº 1.111/2020,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento de Investigação Preliminar para apurar os fatos e as circunstâncias constantes do Processo SEI nº 00054-00002373/2023-21, relativas a apresentação de atestado médico pela Policial Militar SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, uma vez que a mesma teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e conseqüentemente teria apresentado atestado médico de suspeita/confirmação de COVID, CID: U071 com necessidade de afastamento laboral por 05 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022;
2. Designar para procedê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 6º da Portaria PMDF nº 1111, de 08 de fevereiro de 2020, para a realização e conclusão dos trabalhos a contar do recebimento, o 2º TEN QOPM MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 734.866/5, delegando para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem;
3. Determinar que o Encarregado junte aos autos do presente procedimento os documentos do Processo SEI nº 00054-00002373/2023-21:
  - a) Parte SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/SP, de 04 de janeiro de 2023;
  - b) Atestado Médico, de 30 de dezembro de 2022;
  - c) Despacho - PMDF/3ºBPM/SUBCMD, de 04 de janeiro de 2023.
4. Encaminhar em anexo os documentos do Processo SEI nº 00054-00002373/2023-21.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE



*Brasília, 09/01/2023*

*Marcelo Avila*  
MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM  
Comandante em Exercício



POLÍCIA MILITAR  
DISTRITO FEDERAL

Parte SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/SP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
Seção de Pessoal



Brasília-DF, 04 de janeiro de 2023

Do: 2º TEN STHÊNIO  
Ao: COMANDANTE EM EXERCÍCIO DO 3º BPM  
Assunto: Dispensa Médica SD Sabrina  
Anexo: Atestado Médico

Senhor Comandante,

Participo a Vossa Senhoria que no dia 30/12/2022 chegou ao conhecimento deste participante que a SD Sabrina, matrícula: 736.126/3 apresentou atestado médico de suspeita/confirmação de COVID, CID: U071. Tal atestado causa uma certa estranheza, pois o Cap Barbonaglia havia me procurado antes perguntando se seria possível liberar a Soldado em questão para o réveillon pois a mesma havia comprado passagens para um evento na Bahia. Informei que não seria possível qualquer tipo de liberação, pois a policial já havia tirado todos os dias de férias, de abono e de dispensas recompensas permitidos e, portanto, não poderia gozar de nenhuma dispensa. Informei também que em tal data seria inviável conceder qualquer liberação porque era certo o grande emprego do efetivo da Polícia Militar tanto nas festividades da virada de ano quanto na cerimônia da posse do Presidente.

**STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM**

Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM



Documento assinado eletronicamente por **STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM, Matr.0734863-0, Chefe de Seção**, em 04/01/2023, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **103137898** código CRC= **A9408489**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

Nº de Atendimento: 10615852  
30

Data: 30/12/2022 Hora: 00:

#### Informações do Paciente

Nome: SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA CPF: 027.651.501-33 Idade: 29 anos

#### Atestado Covid

##### ATESTADO MÉDICO:

Atesto a necessidade de afastamento das atividades laborais presenciais devido a quadro de suspeita/confirmação de síndrome gripal conforme relatado em consulta na plataforma de telemedicina Conexa Saúde.

Foi orientada em consulta a necessidade de afastamento das atividades laborais presenciais por 5 dias a contar da data de hoje.

DIA DO INÍCIO DOS SINTOMAS: 29/12/2022.

CID (opcional): U071

#### Informações do Profissional Responsável

Nome: Dra DANIELLE PAIVA DE ALENCAR  
geral

Conselho/UF: 9958/AM Especialidade: Clínica

Versão: 1.00.00-001

\*Todas as datas são baseadas no Horário de Brasília, a hora oficial do Brasil (UTC-3).  
Versão: 1.00.00-001 | Conexa Saúde - CNPJ: 27.092.749/0001-18 / CNES: 9262873

Para verificar as assinaturas, acesse:

<https://assinador-digital.conexasaude.com.br/validar/S5AV-R6SN-ZBZ5-JR39>

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 098, por:

DANIELLE PAIVA DE ALENCAR  
Data: 00:35 - 30/12/2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
3º Batalhão de Polícia Militar  
Subcomando do 3º Batalhão



Despacho - PMDF/3ºBPM/SUBCMD

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2023.

DESPACHO

1. À SSJD para instaurar PIP;
2. Retornar a este Oficial.

MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM  
Comandante em exercício do 3º Batalhão



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM, Matr.0077208-9, Subcomandante**, em 04/01/2023, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=103140710](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103140710) código CRC= **EDA2E83B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

00054-00002373/2023-21

Doc. SEI/GDF 103140710

EM BRANCO



**POLÍCIA MILITAR**  
DISTRITO FEDERAL

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**3º Batalhão de Polícia Militar**  
**Coordenação de Policiamento de Unidade**



Ofício Nº 10/2022 - PMDF/3ºBPM/SP/CPU

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

Às Companhias Aéreas

LATAM

GOL

AZUL

Brasília/DF

Com os cordiais cumprimentos, venho, em cumprimento à ordem governamental de prontidão de TODO EFETIVO da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitar às Companhias a informarem se os passageiros listados embarcaram em algum voo do dia 20 a 31 de dezembro do corrente ano.

Passageiros:

SABRINA SANTOS ARAUJO. CPF:027.651.501-33 RG: 2766034

VINICIUS DA CUNHA SETTE. CPF:001.922.251-38 RG:2905736

MANOEL NEQUICILIO BRANDÃO. CPF:782.088.076-72 RG:2459541

GUSTAVO VASCONCELOS. CPF:029.589.811-93 RG:2801040

CARLOS EDUARDO ANTUNES CALHEIROS CPF:000.924.181-74 RG:2256069

DANIEL COSTA OLIVEIRA CPF:730107311-91 RG:2375017

ALINNY DE ABREU LIMA CPF:001.412.021-65 RG:3592385

SERGIO DE SOUZA MOURA CPF:039.208.307-84 RG: 1973592

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIZ BARBONAGLIA DA SILVA AMARAL - CAP QOPM**

**Subcomandante em exercício do 3ºBPM**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ BARBONAGLIA DA SILVA AMARAL - CAP QOPM**, Matr.0730789-6, Policial Militar, em 31/12/2022, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

EM BRANCO



Documentos de Viagem

**Documentos de Viagem para SANTOS ARAUJO GARCIA SABRINA M**

**Documento principal**  Modificar Principal  Inserir DOCY

Tipo:  País Emissor:

Número:  Nacionalidade:

Nome: Último Primeiro Meio Data de Nascimento Dia Mês Ano

Gênero:  Data de Vencimento: Dia Mês Ano

**Endereços**  Inserir Residência  Inserir Destino

País: (g)  País:

Rua: (w)  Rua: (b)

Cidade: (z)  Cidade: (j)

Estado: (l)  Estado: (k)

CEP:  CEP:

**Reserva - FPOSOB**

**Nomes**  Editar Nomes

1.1 - SANTOS ARAUJO GARCIA/SABRINA MS | - Seats: 1-17A |  LAXP  NMEL OSI

Assentos  Infant  Solicitar SSR (g)  Docs de Viagem (w)  Perfil/FF  1-Buscar  2-Inser

**Itinerário**

Voo	Cia	De-Para	Data	Times	Slp	Nbr		
1	LA	3612	O	BSB - BPS	31DEC	0820-1000	0	HK01E

BSB-BPS OPERATED BY LATAM AIRLINES BRASIL  
Dur: 1.4 hrs, 588 mil Sabado

**Emissão / Preço**

1.1-13SEP.UHO5RV1  
 2.TE 9572187895655 SANTOS/S UHO5RV1 2152/13SEP (1.1-SANTOS ARAUJO GARCIA/SABRINA MS)

Price Quote 1:

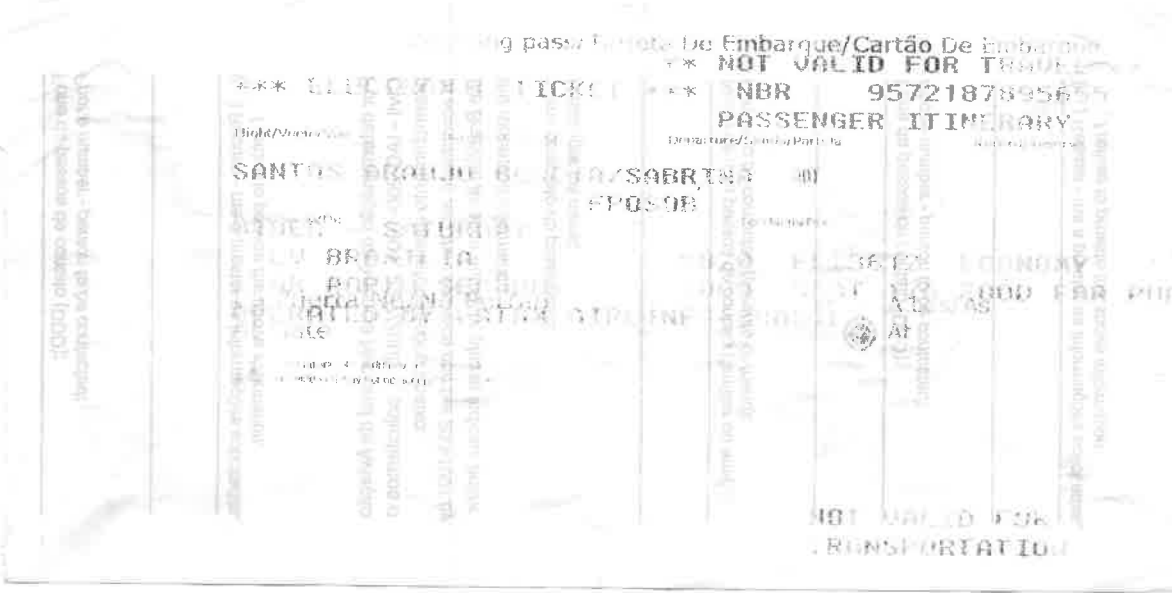
Bilhete Utilizado dia 31/12 na rota Brasília-Porto Seguro.

**Registro Cupom Virtual**

Número: 9572187895655 Nome: SANTOS ARAUJO GARCIA/SABRINA

Number of Coupons: 1 Criado: 13SEP22 Emitido: 13SEP22 PNR: FPOSOB Tipo: ADT

NUM	CX	Cia ...	VOO	CL	Salda	FROM	Destino	HORA	BK ST	FARE BASIS	STATUS	FREQ FLYER	BAGS
1		LA	3612	O	31DEC	BSB	BPS	0820	OK	OF0X0M1	USADO		NIL



EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
3º Batalhão de Polícia Militar  
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 4/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2023.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0003

Assunto: Início dos Trabalhos.

Senhor Comandante,

Tendo sido nomeado Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003, venho informar a Vossa Senhoria o início dos trabalhos.

Atenciosamente,

**MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM**  
Encarregado

Senhor,  
**MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM**  
Comandante em Exercício do 3º BPM  
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 05/01/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **103216308** código CRC= **F6AA0278**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF  
(61) 3190-1305  
Sítio: - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

EM 312 100



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Comandante-Geral  
Ajudância de Ordens do Subcomandante-Geral



Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2022

Senhores

**Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor**

Polícia Militar do Distrito Federal

Brasília-DF

Assunto: Afastamentos em janeiro de 2023.

Senhores Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor,

Ao tempo em que os cumprimento e considerando a Circular n.º 143/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG (100484118), bem como, a previsão de emprego operacional durante a primeira semana do próximo ano, **DETERMINO** a Vossas Senhorias que todos os afastamentos previstos para o mês de janeiro (Abono, Férias, Dispensa Recompensa, etc) tenham o seu início somente a **partir do dia 09 de janeiro de 2023**.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*

**KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM**

Subcomandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM**, Matr.0050333-9, Subcomandante-Geral, em 02/12/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= 100973738 código CRC= 62BCF65F.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Policial Sul Área Especial 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

61 3190-0006

---

00054-00157641/2022-60

Doc. SEI/GDF 100973738



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal

Chefia de Gabinete



Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2022

Senhores

**CHEFES, DIRETORES E COMANDANTES**

Polícia Militar do Distrito Federal

Brasília - DF

**Assunto:** orientação para homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022, 01/01/2023 e 02/01/2023.

**Referência:** Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022.

Senhores Chefes, Diretores e Comandantes,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossas Senhorias que divulguem amplamente aos respectivos efetivos que, nos termos do art. 16 da Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022, as homologações de todas as licenças médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 **DEVERÃO** ser realizadas presencialmente no Centro de Perícias e Saúde Ocupacional - CPSO, o qual funcionará para averbação, conforme detalhado no quadro abaixo.

A apresentação para a referida homologação deverá ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários abaixo previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deverá ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento descritos no quadro abaixo.

No mesmo dia da averbação / homologação da licença médica, o policial militar deverá entregar pessoalmente a Carteira de Saúde em sua respectiva UPM, que deverá adotar as medidas necessárias para remanejamento de efetivo, visando reduzir ao máximo possível o impacto operacional decorrente da dispensa médica, além dos demais mandamentos da Portaria PMDF 1.258.

A medida acima não se aplica para os casos de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deverá ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

Por fim, relembro que independente das ações acima é obrigação do policial militar informar de imediato à sua UPM da impossibilidade de comparecer ao serviço para o qual está escalado.

**ATENDIMENTO PARA AVERBAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CENTRO DE PERÍCIAS E SAÚDE OCUPACIONAL - CPSO**

DATA	HORÁRIO

30/12/022 (sexta-feira)	08h às 12h / 14h às 18h
31/12/2022 (sábado)	08h às 12h
01/01/2023 (domingo)	08h às 12h
02/01/2023 (segunda-feira)	08h às 12h

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**KLEPTER ROSA GONÇALVES - CEL QOPM**

*Subcomandante-Geral*



Documento assinado eletronicamente por **KLEPTER ROSA GONCALVES - CEL QOPM**, Matr.0050333-9, **Subcomandante-Geral**, em 28/12/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



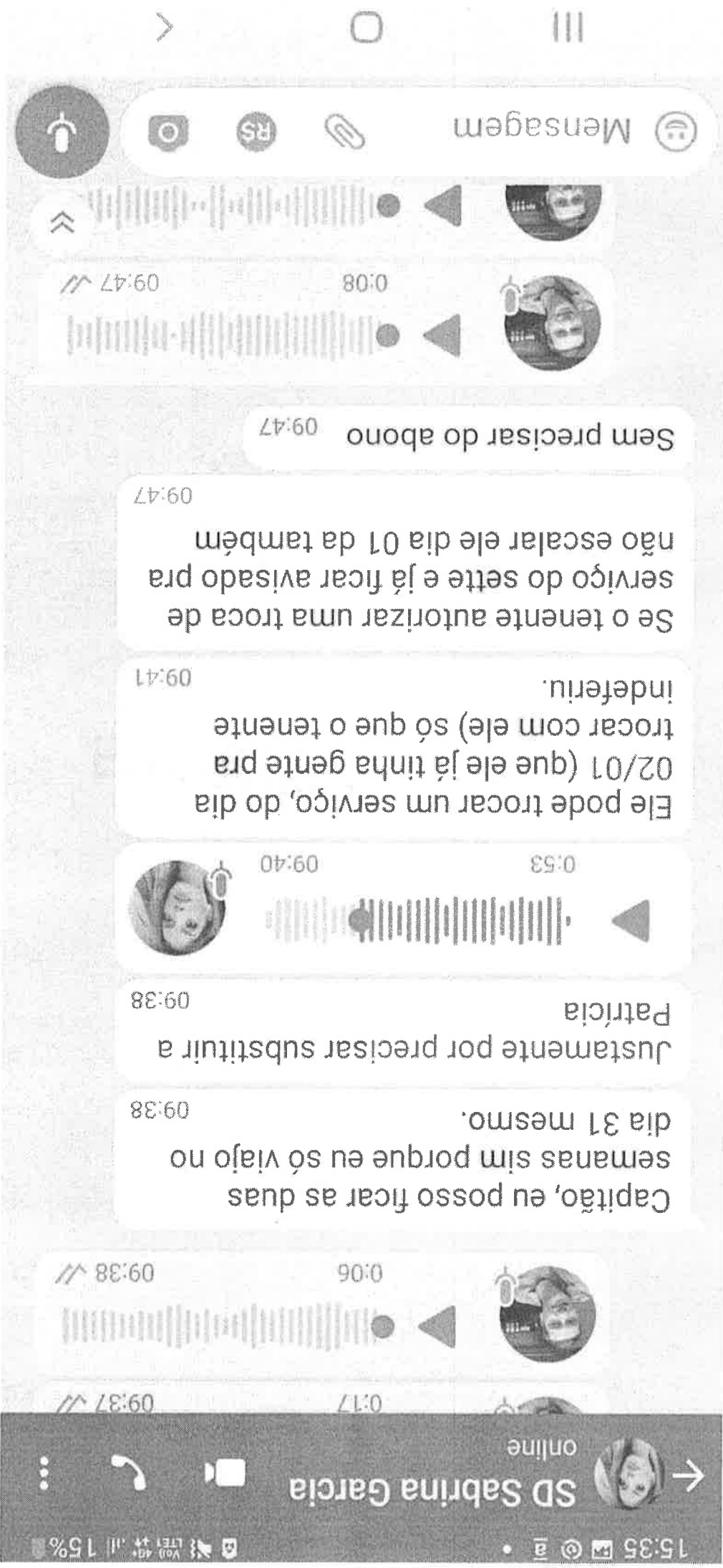
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=102662012](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102662012) código CRC= **28BFE54A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISO - Área Especial Nº 4, Estrada Setor Policial Militar - Asa Sul, Brasília/DF - Bairro ASA SUL - CEP 70600-200 - DF

3190 8057





Mensagem



Sem precisar do abono 09:47

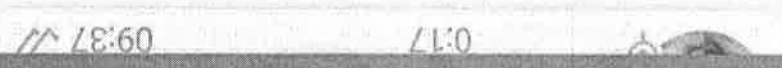
09:47  
Se o tenente autorizar uma troca de serviço do sete e já ficar avisado pra não escalar ele dia 01 da também

09:41  
Ele pode trocar um serviço, do dia 02/01 (que ele já tinha gente pra trocar com ele) só que o tenente indferiu.



09:38  
Patricia  
Justamente por precisar substituir a

09:38  
Capitão, eu posso ficar as duas semanas sim porque eu só viajo no dia 31 mesmo.



SD Sabrina Garcia online  
15:35 100% 4G LTE+ 15%  
Assinatura  
Folha Nº 09

EM BRANCO



SD Sabrina Garcia



Mensagem apagada 18:16

Mensagem apagada 18:17

Mensagem apagada 18:26



0:49

18:28



Resumindo: EU vou substituir a Patrícia na semana do réveillon por isso vou viajar na semana seguinte.

Pedido: mandar mensagem pro tenente Sthênio autorizando eu e sette a tirarmos abono na primeira semana de janeiro.

Tenho que fazer o requerimento o quanto antes, senão pode chegar aquela ordem do DOP que sempre chega perto dos grandes eventos dizendo que a partir daquele documento não pode mais conceder férias e abonos em determinado período.

18:32



0:20

18:53



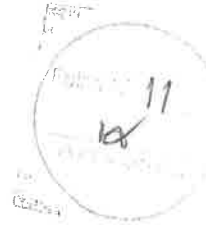
Mensagem



EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
3º Batalhão de Polícia Militar  
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 5/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2023.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0003

Assunto: Início dos Trabalhos.

Senhor Comandante,

Na qualidade de Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar em epígrafe, solicito a apresentação da SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, no dia 06 de janeiro de 2023 (sexta-feira), às 09h00, na sede do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, a fim de ser ouvida na condição de envolvida.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM  
Encarregado

Senhor,  
MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM  
Comandante em Exercício do 3º BPM  
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 05/01/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **103216679** código CRC= **5F4930B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF  
(61) 3190-1305  
Sítio: - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



**PIP N° 2023.0003.01.0003**

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min, no Quartel do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, Asa Norte, compareceu a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAÚJO GARCIA, Matrícula 736.126/2 CPF N° 027.651.501-33, Data de nascimento: 27/09/1993, filha de Alair Garcia Júnior e Beatriz Santos Araújo Garcia, perante este Encarregado, abaixo nominado, a fim de declarar sobre os fatos relacionados com a presente apuração, que quando inquirida respondeu: que no dia 30/12/2022 entregou dispensa médica de COVID, que foram 05 dias de dispensa médica; QUE a dispensa médica foi obtida via aplicativo Conexa Saúde, que faz uma consulta online; que a consulta foi na madrugada do dia 29/12/2022 para o dia 30/12/2022; que dia 29/12/2022 começou a se sentir muito mal, tossindo muito, e que sua irmã fez teste de farmácia no mesmo dia e deu positivo; que a declarante fez teste de farmácia dia 29/12/2022 e também testou positivo; que os sintomas pioraram na madrugada do dia 29/12/2022 para o dia 30/12/2022, quando resolveu fazer a consulta online e obteve a dispensa médica; que mandou o atestado pro P1 do 3º BPM na manhã do dia 30/12/2022 e foi avisada via telefone funcional do P1 que no 8º (oitavo) dia a partir dos sintomas deveria averbar o atestado na Junta Médica da PMDF; que foi à Junta Médica no dia 04/01/2023 e lá na recepção da CPSO foi informada que deveria retornar apenas no oitavo dia após início dos sintomas para averbar o atestado; que no dia 04/01/2023, no período da tarde foi ao SABIN e realizou exame PCR, que teve como resultado “não detectado”; que a médica da consulta online havia informado que não seria necessário realizar outro exame além do exame de farmácia que havia feito; que retornou à Junta Médica no dia 05/01/2023 e averbou o atestado; que irá entregar cópia da carteira de saúde averbada no P1 do 3º BPM nesta data; que recebeu uma mensagem do celular funcional do Adjunto, constando como “encaminhada”, na qual determinava que o atestado fosse averbado no dia 31/12/2022; que a declarante entendeu que deveria respeitar a orientação do P1 sobre a norma da COVID para averbar o atestado posteriormente; que estava escalada no dia 30/12/2022 pela manhã no expediente e escalada no dia 1º/01/2023; que hoje é o primeiro serviço após a dispensa médica; que tinha compromisso marcado do dia 31/12/2022 ao dia 05/01/2023, que seria uma viagem já comprada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



com o namorado (SD SETTE); que em novembro de 2022 tentou obter dispensa junto ao P1 e ao comando no período da viagem; que o comando negou a dispensa por conta dos serviços que seriam necessários no período em questão (ano novo e posse presidencial); que resolveram prosseguir com a viagem pois entenderam que, como estavam de dispensa médica e não poderiam mais comparecer a nenhum serviço da PMDF no período em questão, decidiram viajar para não perder o dinheiro investido na viagem, tomando todos os cuidados necessários em relação à COVID, como uso de máscara e permanência em locais abertos como praia. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dei por encerrada as presentes declarações, do que, para constar, lavrei este Termo, que vai assinado, pelo Declarante, por mim, Encarregado.

*Sabrina Santos Araujo Garcia*  
SABRINA SANTOS ARAÚJO GARCIA – SD QPPMC  
MAT. 736.126/2  
Declarante

*MP*  
MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA – 2º TEN QOPM  
Encarregado





NOME Sabrina Santos Araújo  
Garcia

MATRÍCULA Nº 436-126/2

D. N. 27/09/1993

NATURAL Brasileira G. SANG. A+

FILIAÇÃO Alain Garcia Gomes  
Beatriz Santos Araújo Garcia

POSTO Sd

ASSINATURA Sabrina Santos A Garcia

NIF / G / 10 / 12  
Presidente Junta Médica

AMA Paula MOFFLE  
CAP. 02001973171  
CRM DF 110

DIAGNÓSTICO LEUCEMIA MIELOIDE  
PARECER AMO MIA 7  
INÍCIO 8.4.22 TÉRMINO 27.9.24  
DATA EXAME 8.4.22 MÉDICO DR. PAULO HOUR  
CRM 16.245.111 731.240

DIAGNÓSTICO LISF - 08 dias  
PARECER \_\_\_\_\_  
INÍCIO 23/12/22 TÉRMINO 05/01/23  
DATA EXAME 05/01/23 MÉDICO \_\_\_\_\_  
CRM-DF 12419

DIAGNÓSTICO \_\_\_\_\_  
PARECER \_\_\_\_\_  
INÍCIO \_\_\_\_\_ TÉRMINO \_\_\_\_\_  
DATA EXAME \_\_\_\_\_ MÉDICO \_\_\_\_\_

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



**PIP Nº 2023.0003.01.0003**

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min, no Quartel do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, Asa Norte, compareceu o 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS, Matrícula 734.853/3, perante este Encarregado, abaixo nominado, a fim de declarar sobre os fatos relacionados com a presente apuração, disse: Que no dia 30 de dezembro de 2022 estava de Oficial de dia, CPU 23, quando recebeu do 2º TEN Sthênio a circular nº 177/2022 – PMDF/DSAP/GAB de 27 de dezembro de 2022 com a orientação para a homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 para os policiais de atestado médico; Que a mensagem foi encaminhada a SD QPPMC Sabrina pelo celular do Adjunto no termos da circular no dia 30/12/2022 para observação das recomendações descritas na referida circular, onde determinava que a referida homologação deveria ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deveria ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento.

E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dei por encerrada as presentes declarações, do que, para constar, lavrei este Termo, que vai assinado, pelo Declarante, por mim, Encarregado.

  
FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS – 2º TEN QOPM  
Declarante

  
MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA – 2º TEN QOPM  
Encarregado

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

3º Batalhão de Polícia Militar  
Seção de Pessoal

Escala - PMDF/3ºBPM/SP

GDF/PMDF/1CPR/3ºBPM

**ESCALA DE SERVIÇO ORDINÁRIO**

**DIA 04 DE JANEIRO DE 2023 (QUARTA)**

1ª CIA - RP

HORÁRIO	ÁREA/LOCAL	Nome	Matrícula	
RP-DIURNO (07h às 19h) 6ª	SETOR ALFA	SD BRITO GONÇALVES	738.059/3	
		SD LUAN	736.744/9	
		SD AURELIO	738.544/7	
	SETOR BRAVO	3º SGT HELDER OLIVEIRA	214.952/4	
		CB JULIANA BARROS	732.737/4	
	SETOR CHARLIE E FOX	2º SGT AFRÂNIO	73.605/8	
		SD PALHARES	736.876/3	
	SETOR DELTA E ECHO	1º SGT EURIPEDES PEREIRA	22.276/3	
		SD MARCELINO	735.519/X	
		SD SABRINA	736.126/2	
	HORÁRIO	ÁREA/LOCAL	Nome	Matrícula

EM BRANCO

3 de janeiro de 2023

Boa tarde Sabrina, ficou faltando enviar o resultado do exame de covid.

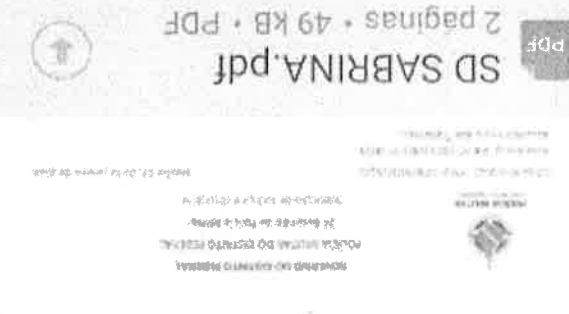
Boa tarde informando que amanhã a sra começará na 12/36 equipe B.



18:11

5 de janeiro de 2023

Encaminhada



16:42

Boa tarde Sabrina, 16:42

Segue para conhecimento 16:42

Dê um ok de confirmação por favor.

Assinatura  
16

EM BRANCO





Sabrina PMDF  
online



14:36

30 de dezembro de 2022

Mensagem apagada 21:43

Mensagem apagada 21:43

Mensagem apagada 21:43

Encaminhada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal  
Chefia de Gabinete

Circular nº 127/2022 - PM/OP/SA/CS/GAB Brasília-DF, 27 de dezembro de 2022

Senhores,

**SEI\_GDF - 102662012 - Circular LICENÇA MÉDIC...**  
2 páginas • 143 kB • PDF

21:44

Encaminhada

CUMpra A DETERMINAÇÃO 21:44

Encaminhada

Você deve se apresentar na junta médica amanhã (31/12/2022) para homologar esse atestado

21:44

4 de janeiro de 2023

Bom dia. SD SABRINA aqui. Estou na escala hoje, mas a médica me passou mais 2 dias para completar os 7 dias por causa da COVID.

06:40

Mensagem



EM BRANCO



POLÍCIA MILITAR  
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

1ª Companhia Operacional



Requerimento SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/1ªCIA

REQUERIMENTO

<b>REQUERIMENTO</b>	
---------------------	--

<b>REQUERIMENTO</b>	
<b>REQUERENTE: VINÍCIUS DA CUNHA <u>SETTE</u></b>	
<b>POSTO/GRAD: SOLDADO (SD)</b>	<b>MAT. PMDF: 735.629/3</b>
<b>MAT. SIAPE: 3128693</b>	<b>UPM: 3º BPM</b>
<b>DT. INCLUSÃO: 03/06/2019</b>	<b>COMPORTAMENTO: ÓTIMO</b>
<b>CPF: 001.922.251-38</b>	<b>TEL CONTATO: 61 982024023</b>
<b>E-MAIL: viniows@gmail.com</b>	
Requer a TROCA DE SERVIÇO com o policial SD R. MARTINS, matrícula 735.898/9. Policial SD R.MARTINS irá trabalhar para policial SD SETTE dia 02/01/2023. Policial SD SETTE irá trabalhar para Policial SD R. MARTINS dia 29/12/2022.	
<b>-DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:</b>	
<b>AMPARO LEGAL:</b>	

Portaria PMDF nº 970 de 18 de junho de 2015.

**OBSERVAÇÕES:**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 13 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS DA CUNHA SETTE - SD QPPMC, Matr.0735629-3, Policial Militar**, em 13/10/2022, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ROCHA MARTINS - SD QPPMC, Matr.0735898-9, Policial Militar**, em 13/10/2022, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **97731366** código CRC= **45D56CF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305



POLÍCIA MILITAR  
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

3º Batalhão de Polícia Militar

Seção de Pessoal



Despacho - PMDF/3ºBPM/SP

Brasília-DF, 14 de outubro de 2022.

DESPACHO - CHEFIA	
1. Ciente;	
2. ( ) Não haverá prejuízo para o serviço;	2. ( ) Haverá prejuízo para o serviço;
3. ( ) Defiro;	3. ( X ) Indeferir;
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
- Convém <b>indeferir</b> , haja vista a campanha de 2023 ainda não estar pronta, lembrando que troca de serviço não isenta o policial de trabalhar na folga, caso necessário.	



Documento assinado eletronicamente por **STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM, Matr.0734863-0, Chefe de Seção**, em 14/10/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97769513)  
verificador= **97769513** código CRC= **4CE7BD89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
3º Batalhão de Polícia Militar  
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 26/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2023.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0003.

Assunto: Prorrogação de Prazo.

Senhor Comandante,

Na qualidade de Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar em epígrafe, solicito a prorrogação do presente procedimento por 10 dias, nos termos do Art. 6º da Portaria PMDF nº 784, de 22 de junho de 2012.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM  
Encarregado

Senhor,  
NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY - TC QOPM  
Comandante do 3º BPM  
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 24/01/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104467651)  
verificador= **104467651** código CRC= **A8816AA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF  
(61) 3190-1305  
Site: - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

EM BRANCO





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**3º Batalhão de Polícia Militar**  
**Subseção de Justiça e Disciplina**



Ofício Nº 30/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA: Procedimentos de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e 2023.0003.01.0004.

ÀS COMPANHIAS AÉREAS: AZUL, GOL e LATAM.

Com os cordiais cumprimentos, em cumprimento a ordem Governamental de prontidão de TODO O EFETIVO da Polícia Militar do Distrito Federal no período de 31 de dezembro de 2022 ao dia 01 de janeiro de 2023, venho solicitar às Companhias Aéreas informar se os passageiros listados embarcaram em algum voo no período compreendido entre 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, compreendendo trechos de ida/volta partindo de Brasília, bem como eventuais conexões.

Passageiros:

- 1) VINICIUS DA CUNHA SETTE: RG nº 2905736 e CPF nº 001.922.251-38;
- 2) SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA: RG nº 2766034 e CPF nº 027.651.501-33.

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM  
Chefe da Seção de Justiça e Disciplina do 3º BPM



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 25/01/2023, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104524981)  
verificador= **104524981** código CRC= **0CC936EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF  
(61) 3190-1305  
Sítio: - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

00054-00012937/2023-33

Doc. SEI/GDF 104524981



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
3º Batalhão de Polícia Militar  
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 33/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

Referência: Procedimentos de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003.

Assunto: Apresentação de Exame Laboratorial.

Na qualidade de Encarregado do Procedimento de Investigação Preliminar em epígrafe, determino à SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, que entregue na SsJD do 3º BPM, até às 13 horas do dia 27 de janeiro de 2023, uma via do exame PCR para detecção de COVID-19, realizado no dia 04 de janeiro de 2023.

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM  
Encarregado



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 26/01/2023, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **104650919** código CRC= **6865AB84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF  
(61) 3190-1305  
Site: - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

EM BRANCO

Nome : SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA  
RG : 2766034  
DN : 27/09/1993  
Médico : Solicitante Livre  
Convênio: BSB-PARTICULAR PGTO  
Unidade : GUARA II ED. REAL MIX

Código da OS :830-66478-14247  
CPF :027.651.501-33  
Atendimento :04/01/2023  
Qnt de exames:2  
Página: 1/3

Responsável Técnico: Daniella Paniago Jardim CRF-DF 2835  
Endereço da Unidade: Q SRI QI 25, BL.A LJ.11 Comércio Local, Guará II - Brasília / DF  
Laboratório registrado no CRF-DF 3944

## DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2

Método : Imunocromatografia

Material: Swab nasofaríngeo

RESULTADO: **NÃO DETECTADO**

### INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

A interpretação dos resultados deve ser sempre realizada por profissional habilitado, que possa correlacioná-los com os dados clínicos e epidemiológicos, considerando o momento ideal da coleta em relação aos sintomas.

Um resultado "DETECTADO" indica a presença de antígenos de SARS-CoV-2 na amostra.

Um resultado "NÃO DETECTADO" indica que os antígenos de SARS-CoV-2 não foram detectados na amostra.

Um resultado "NÃO DETECTADO", não exclui a possibilidade de infecção, devido à baixa carga viral, indetectável neste teste no momento da coleta. Portanto, um resultado "Não detectado" não exclui a possibilidade de a pessoa infectar outros indivíduos.

### VALOR DE REFERÊNCIA

Não detectado

### NOTAS IMPORTANTES

- 1) A pesquisa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, pode ser utilizada para auxiliar no diagnóstico inicial da infecção em pacientes com sintomas clínicos da COVID-19.
- 2) Recomenda-se a utilização do teste de pesquisa de antígeno de SARS-CoV-2 em amostras de Swab de Nasofaringe, entre o 2° ao 7° dia de início dos sintomas.
- 3) Resultado falso-positivo pode acontecer em raras situações, como nas reações cruzadas com outros Sarbecovirus.
- 4) Não se recomenda a realização do teste em pessoas assintomáticas ou pacientes com mais de dez dias de sintomas.
- 5) A detecção do vírus por RT-PCR (reação em cadeia da polimerase com transcriptase reversa), que pesquisa o material genético do vírus, permanece sendo o teste padrão de referência para o diagnóstico de pacientes sintomáticos, na fase aguda.
- 6) Conforme a Portaria de número 1.792 do Ministério da Saúde, de 17/07/2020, é obrigatória a notificação aos órgãos competentes de todos os resultados de testes diagnóstico para detecção da COVID-19 em todo território nacional.

### Anteriores:

Coleta: 04/01/2023 - 13:47:00 Liberação: 04/01/2023 - 20:50:40



ACESSE AQUI PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE

Observações gerais: Passaporte: NÃO

EXAME LIBERADO ELETRONICAMENTE POR DRA LUIZA TESSMANN CRF: 573531

ESTE EXAME FOI REALIZADO EM NÚCLEO TÉCNICO ACREDITADO PELO COLÉGIO AMERICANO DE PATOLOGIA (CAP).

ASSINATURA DIGITAL

A11046ED31A0ED31A0ED31A0ED31A0ED31A0ED31A01931E61931E61931E61931E61931E61931E61931E6

### ATENÇÃO:

Para a interpretação de laudos laboratoriais é necessário correlacionar com informações clínicas conhecidas apenas por seu médico assistente.

COMPROMISSO



CERTIFICAÇÕES E ACREDITAÇÕES

ANÁLISES CLÍNICAS



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM







**Nome** : SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA  
**RG** : 2766034  
**DN** : 27/09/1993  
**Médico** : Solicitante Livre  
**Convênio**: BSB-PARTICULAR PGTO  
**Unidade** : GUARA II ED. REAL MIX

**Código da OS** :830-66478-14247  
**CPF** :027.651.501-33  
**Atendimento** :04/01/2023  
**Qnt de exames**:2  
**Página**: 3/3

Responsável Técnico: Daniella Paniago Jardim CRF-DF 2835  
Endereço da Unidade: Q SRI QI 25, BL.A LJ.11 Comércio Local, Guará II - Brasília / DF  
Laboratório registrado no CRF-DF 3944

ESTE EXAME FOI REALIZADO EM NÚCLEO TÉCNICO ACREDITADO PELO COLÉGIO AMERICANO DE PATOLOGIA (CAP).

ASSINATURA DIGITAL

A11046ED31A0ED31A0ED31A0ED31A0ED31A0ED31A01931E61931E61931E61931E61931E61931E61931E6

**ATENÇÃO:**

Para a interpretação de laudos laboratoriais é necessário correlacionar com informações clínicas conhecidas apenas por seu médico assistente.

COMPROMISSO



CERTIFICAÇÕES E ACREDITAÇÕES

ANÁLISES CLÍNICAS



9001

14000

31000

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM



EM BRANCO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
3º Batalhão de Polícia Militar  
Subseção de Justiça e Disciplina



Ofício Nº 34/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA: Procedimentos de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e 2023.0003.01.0004.  
ASSUNTO: Informações.

Senhor Chefe,

Com os cordiais cumprimentos, e na qualidade de Encarregado dos procedimentos em epígrafe, venho através deste, solicitar informações a esta Seção de Pessoal sobre a existência de requerimentos formais via SEI/GDF de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM  
Encarregado

Senhor,  
STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM  
Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM, Matr.0734866-5, Chefe de Subseção**, em 26/01/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=104655852](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104655852) código CRC= D8837CE5.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

3º Batalhão de Polícia Militar

Comando do 3º Batalhão



Ofício Nº 3/2023 - PMDF/3ºBPM/CMD

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2023.

Assunto: Prorrogação de Prazo PIP.

Referência: PIP nº 2023.0003.01.0003

Senhor Encarregado,

Com os cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que o pleito contido no pedido de prorrogação de prazo referente ao PIP nº 2023.0003.01.0003 foi deferido, sendo o procedimento prorrogado por 10 (dez) dias, conforme solicitado.

Outrossim, solicito que o Sr. Encarregado imprima o presente ofício, bem como o documento no qual consta a respectiva solicitação, e junte-os aos autos do processo para fins de comprovação.

Atenciosamente,

**NAFÊZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY - TC QOPM**

Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM/PMDF



Documento assinado eletronicamente por **NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY - TC QOPM, Matr.0050679-6, Comandante**, em 27/01/2023, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=104714163](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104714163) código CRC= **08019176**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF  
(61) 3190-1305  
Sítio: - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

EM BRANCO

Atendimento realizado na Plataforma de Telemedicina Pimão Médico



RECETA DIGITAL MEMEO  
Endereço: R. Dezenove de Fevereiro, 30 - 2º andar - Botafogo  
Assinado digitalmente por ANA LARA NAVARRETE FERNANDEZ - CRM 28490 GO  
Token: L8T2BD - Código de desbloqueio: 1813

- Foi orientado(a) a retornar ao trabalho/estudo.
- Foi orientado a permanecer em repouso no dia de hoje.
- Deverá permanecer em repouso por 2 dias, a partir desta data.
- Está apto(a) a exercer práticas desportivas.

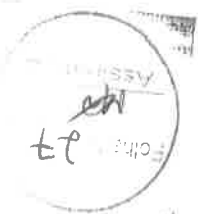
Atestado para devidos fins que SABRINA SANTOS ARAUJO passou por consulta médica na plataforma de medicina digital  
Conexa no dia 04/01/2023

Atestado

SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA  
CPF: 027.651.501-33

Data e hora: 04/01/2023 - 17:51:38 (GMT-3)

Dra ANA LARA NAVARRETE FERNANDEZ  
CRM 28490-GO



EM BRANCO



São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

**Ao**  
**03º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal**  
AAN QD 03, LT 1.350, BRASÍLIA-DF  
CEP: 70.632-300

**Ilmo. Senhor 2º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Marcelo Mendes Lima de Oliveira**

Ref.:           Ofício nº 30/2023 – PMDF/3ºBPM/SP/SSJD  
                  Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e  
                  2023.0003.01.0004

Em atenção ao ofício supramencionado, a TAM Linhas Aéreas S.A., vem, pelo presente, fornecer o registro de voo localizado em nome dos passageiros Srs. Vinicius da Cunha Sette e Sabrina Santos Araujo Garcia.

Destacamos que, conforme determinação da **Resolução 400 da ANAC**, o bilhete de passagem deve conter ao menos **o primeiro nome e o sobrenome do passageiro**. Desta forma, é possível que o bilhete emitido contenha mais de um sobrenome, ou todos eles, possibilitando mais de uma combinação válida para emissão. Assim, pode haver **homônimos** nos dados fornecidos, ou, ainda, nomes/sobrenomes muito semelhantes, de modo que não há como se afirmar, com categoria, que as pessoas localizadas nas buscas serão, de fato, aquelas indicadas no ofício.

Sem mais para o momento, a TAM Linhas Aéreas S.A se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**TAM Linhas Aéreas S.A.**  
Departamento Jurídico

EM BRANCO



Historical VCR

Número: 9572187895655

Nome: SANTOS ARAUJO GARCIMASABI

Número de Cupons: 1

Criado: 13SEP22

Emitido: 13SEP22

PNR: ARAUJO

Nro.	Cx	Cia	Voo	CI	Partida	Origem	Destin...	Hora	Status	Fare Basis	Cupom
	LA	3612		0	31DEC	BSB	BPS	0820	OK	OEDX0M1	USADO

Informação tarifária

Base: BRL 617.90 38,56 BR

Total: BRL 656,46

Ícuto tarifário

BSB LA BPS617.90BRL617.90END

Forma de Pagamento

FOP: CC-CAXXXXXXXXXXXXX4238 Exp-XXXX  
Auth-267158

Emitido: 13SEP22 at UHOJ1 by UHO RV1

FCMI: 0

Detalhe de Taxas



EM BRANCO

Folha 30  
Assinatura

Ticket	cupom	Data_emissao	Cod_local	nome	sobrenome	Tipo_pax	origem	destino	Voo	Data_voo	iata_emissor	Assento_fila	Assento_num	Boarded	Forma_Pagamento	VI_total	Docto
9572197655410	1	04/01/2023	ALWZJT	SABRINA	SANTOS ARAUJO GARCIA	A	BPS	BSB	3613	04/01/2023	5799636			BOARDED	CC-CC	2856,63	2766034

EM BRANCO

**Historical VCR**

\*\*Add Collect 2161.90\*\*

Folha: 34

Número: 9572197055410

Nome: SANTOS ARAUJO GARCIA/SABRINA

Assinatura: 

Número de Cupons: 1

Criado: 29SEP22

Emitido: 04JAN23

PNR: \*PURGED

Tipo: ADT

Nro.	Cx	Cia	Voo	Cl	Partida	Origem	Destin...	Hora	Status	Fare Basis	Cupom	FF	Bagagens
		LA	3613	B	04JAN	BPS	BSB	1010	OK	BJDX0N1	USADO	02765190133	NIL

FCMI: 0

Detalhe de Taxas

VCR ESTENDIDO

**Informação tarifária**

Base: BRL 2524.90 31.73 BR PD

Total: BRL 1861.90A Eqv.BRL

**Cálculo tarifário**

BPS LA BSB2524.90BRL2524.90END

**Forma de Pagamento**

FOP: A/C XXFE161167 2161.90

Taxas: FEE 300.00

Difference: DIFT 1861.90

Emitido: 04JAN23 at BPSJC by BPS B3Y

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



**PIP Nº 2023.0003.01.0003**

## **TERMO DE DECLARAÇÃO**

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 07h45min, no Quartel do Terceiro Batalhão de Polícia Militar, Asa Norte, compareceu o 2º TEN QOPM STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 734.863/0, perante este Encarregado, abaixo nominado, a fim de declarar sobre os fatos relacionados com a presente apuração, que quando inquirido respondeu: QUE o CAP BARBONAGLIA o procurou na Seção de Pessoal do 3ºBPM para falar sobre uma possível dispensa de serviço da SD SABRINA, já que a SD SABRINA teria solicitado ao CAP BARBONAGLIA uma dispensa informal do serviço a partir do dia 31 de dezembro de 2022; que o CAP perguntou ao declarante se era possível uma liberação da SD SABRINA no período do ano novo pois ela queria viajar; que o declarante respondeu que não havia a possibilidade de conceder tal dispensa por conta do emprego massivo da tropa que seria feito pela PMDF no período em questão; que respondeu também que a SD SABRINA não possuía mais nenhuma forma regulamentar de afastamento disponível (férias, abono, dispensa recompensa); que após o declarante responder ao questionamento do CAP BARBONAGLIA, este disse que iria informar a decisão à SD SABRINA; que jamais foi procurado pessoalmente pela SD SABRINA para solicitação de folga no período em questão; que a SD SABRINA já tinha ciência de que não havia folga regulamentar no período pois havia gozado seu último período de férias em outubro de 2022. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dei por encerrada as presentes declarações, do que, para constar, lavrei este Termo, que vai assinado, pelo Declarante, por mim, Encarregado.

STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS – 2º TEN QOPM  
Declarante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



*M*

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM  
Encarregado





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**3º Batalhão de Polícia Militar**

**Seção de Pessoal**

Despacho - PMDF/3ºBPM/SP

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023.

REFERÊNCIA: Procedimentos de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0003 e 2023.0003.01.0004.

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informações.

Senhor Chefe,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta à solicitação sobre a existência de requerimentos formais via SEI/GDF de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Informo que o SD SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 fez um pedido de troca de serviço em que ele sairia da escala no dia 02/01/2023 e trabalharia no dia 29/12/2022.

Informo que a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2 não fez nenhum pedido de de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial) durante o período de 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

**STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM**

**Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM**



Documento assinado eletronicamente por **STHENIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS - 2º TEN QOPM, Matr.0734863-0, Chefe de Seção**, em 01/02/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=105090717)  
verificador= 105090717 código CRC= B8258438.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Quadra 3, lote 1350 - Bairro Asa Norte - CEP 70632-300 - DF

(61) 3190-1305

EM BRANCO



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais

NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Atualização da Nota Técnica nº10/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que trata sobre atualizações das recomendações e orientações sobre a covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica.

2. **ANÁLISE**

2.1. Considerando a melhora do cenário epidemiológico da covid-19 no Brasil, apresentando tendência de queda nos casos e óbitos pela doença, com redução de 86% de casos quando comparam-se a semana epidemiológica (SE) 29/2022 (17 a 23 de julho de 2022) com 291.267 casos e a SE 40/2022 (02 a 08 de outubro de 2022) com 40.55 casos e também a redução de 64% de óbitos quando comparam-se os mesmos períodos (1.632 óbitos na SE 29/2022 e 588 óbitos na SE 40/2022)<sup>1</sup>;

2.2. Considerando a redução de 92% dos casos e dos óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por covid-19 quando se comparam a 26/2022 (26 de junho a 02 de julho de 2022) e a SE 36 (04 a 10 setembro de 2022)<sup>1</sup>;

2.3. Considerando que foram distribuídas no Brasil, até o dia 14 de outubro de 2022, mais de 545 milhões de doses de vacinas COVID-19, com um total de 486 milhões de doses aplicadas e já registradas nos Sistemas de Informação disponíveis<sup>2</sup>;

2.4. Considerando que referente às coberturas vacinais por faixa etária e esquema completo, verifica-se que a dose 2 para o público de 40 anos e mais se encontra em 93,14%, seguida da faixa etária entre 18 e 39 anos (83,03%)<sup>2</sup>;

2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no Brasil em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)<sup>3</sup>;

2.6. Considerando os documentos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais evidências científicas atuais referentes à doença<sup>4-22</sup>;

2.7. A Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais, do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS) apresenta e altera alguns aspectos referentes à covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica nesta Nota Técnica, no tocante às definições operacionais e às medidas de prevenção e controle, conforme a seguir:

2.8. **DEFINIÇÕES OPERACIONAIS**

2.8.1. **CASOS SUSPEITOS DE COVID-19**

2.8.1.1. **DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL — SG**

*Alteração: sem alteração da definição de SG, conteúdo técnico permanece o mesmo.*

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

**OBSERVAÇÕES:**

- Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
- Na suspeita da covid-19, a febre pode estar ausente, e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

2.8.1.2. **DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE — SRAG**

*Alteração: com mudança da forma da redação da saturação de O<sub>2</sub> de <95% para < ou = 94%, porém o conteúdo técnico permanece o mesmo.*

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou saturação de O<sub>2</sub> ≤ 94% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

**OBSERVAÇÕES**

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos das asas nasais, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;
- Para efeito de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independentemente de hospitalização.

2.8.2. **CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19**

2.8.2.1. **POR CRITÉRIO CLÍNICO**

*Alteração: exclusão do encerramento por critério clínico, devido à redução de alterações olfativas e gustativas durante a circulação da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron<sup>15</sup> e maior disponibilidade de testes diagnósticos em relação ao início da pandemia.*

2.8.2.2. **POR CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM**

*Alteração: exclusão do encerramento por critério clínico-imagem, devido à baixa sensibilidade do critério radiológico, uma vez que as alterações nos exames de imagem em pacientes com covid-19 podem ser encontradas em pacientes com outras condições*

*pulmonares*<sup>4,18</sup>.

### 2.8.2.3. POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

*Alteração: com mudança do conteúdo, passando de 14 dias do histórico de contato próximo ou domiciliar para 7 dias, tendo em vista o período de incubação mais curto da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron*<sup>6-17</sup>.

Caso de **SG** ou **SRAG** com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos **07 dias** anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para covid-19.

### 2.8.2.4. POR CRITÉRIO LABORATORIAL (independente do status vacinal)

*Alteração: com mudança do conteúdo, excluindo-se os testes sorológicos e mantendo-se os testes de biologia molecular e pesquisa de antígeno, uma vez que grande parte da população já foi exposta ao vírus e que a sorologia não indica infecção aguda*<sup>1,4</sup>.

Caso de **SG** ou **SRAG** com teste de:

- **BIOLOGIA MOLECULAR:** resultado **DETECTÁVEL** para SARS-CoV-2 realizado pelos seguintes métodos:
  - RT-PCR em tempo real.
  - RT-LAMP
- **PESQUISA DE ANTÍGENO:** resultado **REAGENTE** para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

#### ATENÇÃO

O Ministério da Saúde (MS) recomenda que os estados e os municípios em caso de aumento do número de casos e disponibilidade limitada dos testes de detecção do SARS-CoV-2 (biologia molecular e TR-Ag) priorizem a sua utilização para o diagnóstico assistencial.

### 2.8.3. CASO DE SG OU DE SRAG NÃO ESPECIFICADA

*Alteração: sem alteração da definição de SG, conteúdo técnico permanece o mesmo.*

Caso de **SG** ou de **SRAG** para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico ou que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, ou que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico.

### 2.8.4. CASO DE SG DESCARTADO PARA COVID-19

*Alteração: sem alteração da definição de SG, conteúdo técnico permanece o mesmo.*

Caso de **SG** para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

Ressalta-se que um exame negativo para covid-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para covid-19.

O registro de casos descartados de SG para covid-19 deve ser feito no e-SUS Notifica.

#### OBSERVAÇÃO

Para fins de vigilância, notificação e investigação de casos e monitoramento de contatos, o critério laboratorial deve ser considerado o padrão ouro, não excluindo o critério clínico epidemiológico.

## 2.9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

*Alteração: com várias atualizações nas medidas de prevenção e controle a serem detalhadas a seguir.*

A principal medida de prevenção contra formas graves da covid-19 é a vacina. A campanha de vacinação contra a covid-19 foi iniciada em janeiro de 2021 e segue conforme as orientações descritas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNO).

A depender do cenário epidemiológico da Unidade Federada ou município, as autoridades locais devem definir se é necessário a recomendação de **MEDIDAS COLETIVAS**, tais como distanciamento físico e uso de máscaras, que devem ser alinhadas com as autoridades locais, a depender do perfil epidemiológico de cada Unidade Federada ou município.

Aliada à estratégia de vacinação, as medidas não farmacológicas constituem outras formas de prevenção e controle da covid-19, como: distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados.

#### ATENÇÃO

As medidas de prevenção e controle descritas nessa Nota Técnica são destinadas para a **população em geral**. Para orientações no âmbito de portos, aeroportos e fronteiras, consultar as normativas e documentos específicos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Já para as orientações em serviços de saúde, consultar a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19**, disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/NT042020covid1908.09.2022paraportal3.pdf>.

### 2.9.1. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

*Alteração: sem alteração, conteúdo técnico permanece o mesmo.*

A higienização das mãos é uma das medidas mais efetivas na redução da disseminação de doenças de transmissão respiratória. Pode ser realizada com álcool 70% ou água e sabão.

Evidências atuais indicam que o SARS-CoV-2 é transmitido por meio de gotículas respiratórias ou por contato. A transmissão por contato ocorre quando as mãos contaminadas tocam a mucosa da boca, do nariz ou dos olhos. O vírus também pode ser transferido de uma superfície para outra por meio das mãos contaminadas, o que facilita a transmissão por contato indireto. Consequentemente, a higienização das

mãos é extremamente importante para evitar a disseminação do vírus causador da covid-19. Ela também interrompe a transmissão de outros vírus e bactérias que causam resfriado comum, gripe e pneumonia, reduzindo assim o impacto geral da doença.

#### 2.9.2. ETIQUETA RESPIRATÓRIA

*Alteração: sem alteração, conteúdo técnico permanece o mesmo.*

Uma das formas mais importantes de prevenir a disseminação do SARS-CoV-2 é a etiqueta respiratória, a qual consiste num conjunto de medidas que devem ser adotadas para evitar e/ou reduzir a disseminação de pequenas gotículas oriundas do aparelho respiratório, buscando evitar possível contaminação de outras pessoas que estão em um mesmo ambiente. A etiqueta respiratória consiste nas seguintes ações:

- cobrir nariz e boca com lenço de papel ou com o antebraço, e nunca com as mãos, ao tossir ou espirrar. Descartar adequadamente o lenço utilizado.
- evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas. Se tocar, sempre higienize as mãos como já indicado.
- manter uma distância mínima de cerca de um (1) metro de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- evitar contato físico com pessoas com sintomas gripais, independente do uso de máscara.
- não compartilhar objetos de uso pessoal sem higienização adequada.

#### 2.9.3. USO DE MÁSCARAS

*Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico.*

O uso de máscaras faciais faz parte de um conjunto de medidas a serem adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente).

##### 2.9.3.1. USO DE MÁSCARAS NA POPULAÇÃO EM GERAL

*Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico e recomendação por público-alvo.*

Diante a mudança do cenário epidemiológico da covid-19, o uso de máscaras faciais tornou-se facultativo em diversos municípios e unidades federadas no Brasil. Contudo, o Ministério da Saúde recomenda que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:

- **No âmbito individual:**

- Pessoas com sintomas gripais, casos suspeitos ou confirmados de covid-19, ou pessoas que tenham tido contato próximo com caso suspeito/confirmado de covid-19.

- Pessoas com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) em situações de maior risco de contaminação pela covid-19, como: locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e em serviços de saúde.

- **No âmbito coletivo:**

- As recomendações do uso de máscaras no âmbito coletivo devem ser definidas pelas autoridades locais a depender do cenário epidemiológico de cada unidade federada ou município, avaliando fatores como: cobertura vacinal (incluindo doses de reforço), taxa de transmissão, taxa de hospitalização por SRAG, mortalidade, entre outros.

- Na ocorrência de surto de covid-19 em determinado local ou instituição, recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

##### 2.9.3.2. TIPOS DE MÁSCARAS

*Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico.*

Os respiradores de proteção respiratória (padrão N95, PFF2 ou equivalente) possuem maior eficácia em proteger contra a transmissão do SARS-CoV-2, seguido pelas máscaras cirúrgicas e KN95. Na ausência das máscaras citadas anteriormente, máscaras de tecido com dupla ou tripla camada podem ser consideradas.

As máscaras não devem ser usadas por crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, que estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda.

#### **OBSERVAÇÃO**

Máscaras valvuladas não devem ser utilizadas como forma de prevenção e controle da covid-19, principalmente por pessoas sintomáticas.

#### 2.9.4. DISTANCIAMENTO FÍSICO

*Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico.*

Limitar o contato próximo entre pessoas infectadas e outras pessoas reduz as chances de transmissão do SARS-CoV-2. O distanciamento físico é uma estratégia importante quando há probabilidade de indivíduos estarem infectados pelo SARS-CoV-2, porém assintomáticos ou oligossintomáticos, sem diagnóstico da covid-19 e que não estão em isolamento.

Trata-se da manutenção de uma distância física mínima de pelo menos 1 metro de outras pessoas em locais públicos, o que reduz a chance da infecção. Garantir uma boa ventilação em ambientes fechados também é uma medida importante para prevenir a transmissão em ambientes coletivos.

#### **ATENÇÃO**

A depender do cenário epidemiológico da Unidade Federada ou município, as autoridades locais devem definir se é necessário a recomendação do distanciamento físico e uso de máscaras no âmbito coletivo em locais públicos.

#### 2.9.5. ISOLAMENTO X QUARENTENA

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19. O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

2.9.5.1. **ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19**

*Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico geral desse tópico, inclusão de observação do uso do auto teste, e alteração do período do isolamento dos indivíduos com quadro moderado de covid-19<sup>4,19,20</sup>.*

• Os indivíduos com quadro de **síndrome gripal (SG) leve** com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica devem (Anexo):

o Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem a necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag. Nesse caso, **devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo do início dos sintomas.**

o Caso o indivíduo tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas se apresentar resultado de teste de biologia molecular não detectável ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. **Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo.**

o Se o indivíduo permanecer sem melhora dos sintomas respiratórios ou tiver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, OU se apresentar novo exame positivo para SARS-CoV-2 realizado a partir do 5º dia completo do início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo. Ademais, caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.

**ATENÇÃO**

**Dia 0** é o dia do início dos sintomas, e o **dia 1** é o primeiro dia completo após o início dos sintomas (24 horas), e assim sucessivamente.

**QUADRO 1 MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS/DATA DA COLETANOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO A PARTIR DO 5º DIA COMPLETO PARA CASOS LEVES/ASSINTOMÁTICOS**

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho.
- Evitar viajar durante o período.

• Os **indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente** para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), devem:

o Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e esse poderá ser suspenso no 7º dia completo após a data da coleta da amostra, sem a necessidade de realizar novo teste, desde que permaneçam assintomáticos durante todo o período. Nesse caso, **devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10º dia completo da coleta da amostra, descritas no Quadro 1.**

o Caso o indivíduo tenha acesso a testagem, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período e com resultado não detectável para teste de biologia molecular ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Nesse caso, **devem ser mantidas as medidas adicionais, incluindo o uso de máscaras, até o 10º dia completo da primeira coleta, descritas no Quadro 1.**

**ATENÇÃO**

**O auto teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento**, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.

• Para indivíduos com quadro de **síndrome gripal (SG) – leve** – para os quais **não foi possível a confirmação de covid-19** pelo critério clínico-epidemiológico e que apresentem resultado de exame laboratorial **não reagente ou não detectável para covid-19** pelo método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser **suspensas** desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e cujos exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

• Para indivíduos com quadro de **síndrome gripal (SG) moderada** com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

• Para indivíduos **imunocompetentes** com **quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico** – com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebris, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

• Para indivíduos **gravemente imunossuprimidos** com **confirmação para covid-19** por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico, ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebris há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nessa população, a critério médico.

**ATENÇÃO**

Para orientações no âmbito de portos, aeroportos e fronteiras, consultar as normativas e documentos específicos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Para demais informações acerca do período de isolamento em indivíduos hospitalizados com covid-19 e em profissionais de saúde, consultar a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE**

A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, disponível em:  
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/NT042020covid1908.09.2022paraportal3.pdf>.

Folha nº 36

147

Assinatura

### 2.9.5.2. DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE COVID-19

*Alteração: sem mudança, conteúdo técnico permanece o mesmo.*

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até os dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso confirmado em sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado em assintomático).

Para fins de vigilância, rastreamento, isolamento, monitoramento de contatos e quarentena, deve-se considerar o contato próximo a pessoa que:

- esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- teve um contato físico direto com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;
- é profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado;
- seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

### 2.9.5.3. ORIENTAÇÕES PARA CONTATOS ASSINTOMÁTICOS DE COVID-19

*Alteração: com mudança, atualização do conteúdo técnico geral desse tópico<sup>5,21,22</sup>.*

Com a melhora do cenário epidemiológico da covid-19 ao nível global e no território nacional, além do avanço da vacinação, as recomendações para os contatos de casos confirmados de covid-19 vêm sendo atualizadas em todo o mundo.

Dessa forma, orienta-se que os contatos não realizem quarentena, porém devem manter as **medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de covid-19:**

- Utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;
- Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de covid-19;
- Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para covid-19 grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;
- Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
- Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho. Caso o indivíduo apresente sinais e sintomas sugestivos de covid-19, deve iniciar o isolamento imediatamente (ver capítulo específico).

#### ATENÇÃO

Caso o contato de caso confirmado de covid-19 esteja impossibilitado de utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, o mesmo deve permanecer em quarentena domiciliar por 10 dias. Contudo, a quarentena pode ser reduzida para 5 dias completos a contar da data última exposição, se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nessa situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

#### ATENÇÃO

Para orientações no âmbito de portos, aeroportos e fronteiras, consultar as normativas e documentos específicos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).  
 As orientações para as medidas a serem adotadas por **profissionais de saúde** expostos ao SARS-CoV-2 estão descritas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19, disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/NT042020covid1908.09.2022paraportal3.pdf>.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O MS reforça a importância da manutenção das ações de vigilância epidemiológica relacionadas à covid-19, dentre elas a realização de testes pelos serviços de saúde, público e privados, nos casos suspeitos de covid-19 por meio de testes de biologia molecular ou TR-Ag, de modo a detectar precocemente o SARS-CoV-2 e interromper a cadeia de transmissão vírus. Dessa forma, solicita-se o apoio da vigilância epidemiológica estadual em reforçar as orientações de testagem contidas nessa Nota Técnica juntamente às equipes municipais de vigilância e atenção à saúde.

3.2. Ademais, de acordo com o cenário epidemiológico atual da covid-19, a SVS do MS atualizou as recomendações e orientações acerca da covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica conforme descrito nesse documento.

3.3. Foram retirados os critérios Clínico, devido à redução de alterações olfativas e gustativas durante a circulação da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron<sup>15</sup> e maior disponibilidade de testes diagnósticos em relação ao início da pandemia; e o critério Clínico-imagem, devido à baixa sensibilidade do critério radiológico, uma vez que as alterações nos exames de imagem em pacientes com covid-19 podem ser encontradas em pacientes com outras condições pulmonares<sup>4,18</sup>.

- 3.4. Foi ainda atualizado o critério clínico-epidemiológico no que se refere ao histórico de contato próximo com caso confirmado (de 14 para 07 dias), tendo em vista o período de incubação mais curto da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron<sup>6-17</sup>.
- 3.5. Ademais, foi retirado do critério laboratorial o teste imunológico (sorologia) IgM, IgA e/ou IgG para confirmação dos casos de covid-19, independente do status vacinal do indivíduo, uma vez que grande parte da população já foi exposta ao vírus e que a sorologia não indica infecção aguda<sup>1,4</sup>.
- 3.6. Por fim, as medidas de prevenção e controle mencionadas acima foram adaptadas para o cenário epidemiológico brasileiro, levando-se em consideração os documentos mais recentes da OMS e de outras instituições internacionais; a melhora da situação epidemiológica da covid-19; e o avanço da campanha de vacinação contra a covid-19 no Brasil e no mundo<sup>2,4,5, 19-22</sup>.
- 3.7. Ressalta-se que o conteúdo dessa Nota Técnica poderá ser revisto conforme alteração da situação epidemiológica e surgimento de novas evidências científicas sobre a doença.
- 3.8. A equipe técnica da CGGRIPE se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do endereço eletrônico [gripe@saude.gov.br](mailto:gripe@saude.gov.br).

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 133 Especial: Doença pelo Coronavírus – Covid-19. Semana Epidemiológica 39 • 25/9/2022 a 1/10/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2022>
- BRASIL. Ministério da Saúde. Painel LocalizaSUS: Vacinômetro COVID-19. Disponível em: [https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS\\_C19\\_Vacina\\_v2/DEMAS\\_C19\\_Vacina\\_v2.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html)
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022. Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491>
- WHO. World Health Organization. Public health surveillance for COVID-19. Interim guidance, 22 July 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-SurveillanceGuidance-2022.2>
- WHO. World Health Organization. Contact tracing and quarantine in the context of COVID-19. Interim guidance, 6 July 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Contact-tracing-and-quarantine-2022.1>
- Hay JA, Kissler SM, Fauver JR, Mack C, Tai CG, Samant RM, et al. Viral dynamics and duration of PCR positivity of the SARS-CoV-2 Omicron variant. medRxiv [Internet]. 2022;2022.01.13.22269257. Available from: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2022.01.13.22269257v1%0Ahttps://www.medrxiv.org/content/10.1101/2022.01.13.22269257v1.abstract>
- Zeng Q-L, Lv Y-J, Liu X-J, Jiang Z-Y, Huang S, Li W-Z, et al. Clinical Characteristics of Omicron SARS-CoV-2 Variant Infection After Non-mRNA-Based Vaccination in China. Front Microbiol [Internet]. 2022 Jun 30;13. Available from: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fmicb.2022.901826/full>
- Boucau J, Marino C, Regan J, Uddin R, Choudhary MC, Flynn JP, et al. Duration of Shedding of Culturable Virus in SARS-CoV-2 Omicron (BA.1) Infection. N Engl J Med [Internet]. 2022 Jul 21;387(3):275–7. Available from: <http://www.nejm.org/doi/10.1056/NEJMc2202092>
- National Institute of Infectious Diseases Disease Control and Prevention Center, National Center for Global Health and Medicine. Active epidemiological investigation on SARS-CoV-2 infection caused by Omicron variant (Pango lineage B.1.1.529) in Japan: preliminary report on infectious period. COVID-19 Updat [Internet]. 2022;(January 05):17–20. Available from: <https://www.niid.go.jp/niid/en/2019-ncov-e/10884-covid19-66-en.html>
- Takahashi K, Ishikane M, Ujiie M, Iwamoto N, Okumura N, Sato T, et al. Duration of Infectious Virus Shedding by SARS-CoV-2 Omicron Variant–Infected Vaccinees. Emerg Infect Dis [Internet]. 2022 May 24;28(5):998–1001. Available from: [https://wwwnc.cdc.gov/eid/article/28/5/22-0197\\_article.htm](https://wwwnc.cdc.gov/eid/article/28/5/22-0197_article.htm)
- European Centre For Disease Prevention and Control. Guidance on ending the isolation period for people with COVID-19 , third update Target audience Scientific evidence on SARS-CoV-2 shedding Viral shedding and transmission with RT-PCR positivity. 2022;(January):1–16.
- Saxena SK, Kumar S, Ansari S, Paweska JT, Maurya VK, Tripathi AK, et al. Characterization of the novel SARS-CoV-2 Omicron (B.1.1.529) variant of concern and its global perspective. J Med Virol. 2022 Apr 1;94(4):1738–44.
- Nyberg T, Ferguson NM, Nash SG, Webster HH, Flaxman S, Andrews N, et al. Comparative analysis of the risks of hospitalisation and death associated with SARS-CoV-2 omicron (B.1.1.529) and delta (B.1.617.2) variants in England: a cohort study. Lancet [Internet]. 2022;399(10332):1303–12. Available from: [http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736\(22\)00462-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736(22)00462-7)
- S.A. MEO, A.S. MEO, F.F. AL-JASSIR DCK. Omicron SARS-CoV-2 new variant: global prevalence and biological and clinical characteristics [Internet]. 2021. Available from: [https://doi.org/10.26355/eurrev\\_202112\\_27652](https://doi.org/10.26355/eurrev_202112_27652)
- Vihta K, Pouwels KB, Peto TEA, Pritchard E, House T, Studley R, et al. Omicron-Associated Changes in Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 ( SARS-CoV-2 ) Symptoms in the United Kingdom. 2022;2:1–9.
- Yang W, Yang S, Wang L, Zhou Y, Xin Y, Li H, et al. Clinical characteristics of 310 SARS-CoV-2 Omicron variant patients and comparison with Delta and Beta variant patients in China. Virol Sin [Internet]. 2022 Aug;(January):19–21. Available from: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S1995820X22001389>
- Iacobucci G. Covid-19: Runny nose, headache, and fatigue are commonest symptoms of omicron, early data show. BMJ [Internet]. 2021 Dec 16;373(December):n3103. Available from: <https://www.bmj.com/lookup/doi/10.1136/bmj.n3103>
- Ebrahimzadeh S, Islam N, Dawit H, Salameh J-P, Kazi S, Fabiano N, et al. Thoracic imaging tests for the diagnosis of COVID-19. Cochrane Database Syst Rev [Internet]. 2022 May 16 [cited 2022 May 25];2022(5). Available from: <http://doi.wiley.com/10.1002/14651858.CD013639.pub5>
- CDC. Centers for Disease Control and Prevention. Updated Aug. 11, 2022. Isolation and Precautions for People with COVID-19. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/isolation.html>
- NHS. National Health System. What to do if you have or might have coronavirus (COVID-19). 31 August 2022. Disponível em: <https://www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-and-treatment/>



21. CDC. Centers for Disease Control and Prevention. What to Do If You Were Exposed to COVID-19. Aug. 24, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/if-you-were-exposed.html>
22. NHS. National Health System. What to do if you've been in close contact with someone with coronavirus (COVID-19). 31 August 2022. Disponível em: <https://www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-and-treatment/if-youre-told-to-self-isolate-by-nhs-test-and-trace-or-the-covid-19-app/>

## ANEXO

## QUADRO RESUMO - RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO EM PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES)

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES)				
Tempo do Início dos sintomas	5 DIAS COMPLETOS*		7 DIAS COMPLETOS*	10 DIAS COMPLETOS*
Condição de saúde	O indivíduo no 5º dia completo* apresentou melhora dos sintomas respiratórios E está sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.		O indivíduo no 7º dia completo* apresentou melhora dos sintomas respiratórios E está sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.	O indivíduo não apresentou melhora dos sintomas no 7º e/ou teve teste detectável/reagente no 5º dia E no 10º dia completo está SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.
Teste	Com restagem no 5º dia com RT-PCR ou TR- Ag		Não é necessário testar para suspender o isolamento.	Não é necessário testar para suspender o isolamento.
Resultado	RESULTADO NÃO DETECTÁVEL/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTÁVEL/ REAGENTE	x	x
Suspensão do isolamento	Suspender o isolamento após 5 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.	Suspender o isolamento após 7 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Suspender o isolamento no 10º dia completo do início dos sintomas e manter as medidas de prevenção e controle***.
* Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.				
** Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir do 5º dia:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público;</li> <li>• Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico;</li> <li>• Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;</li> <li>• Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho;</li> <li>• Evitar viajar durante o período.</li> </ul>				
<b>ATENÇÃO</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caso esses indivíduos não consigam usar máscara quando estiverem próximos a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.</li> <li>• O auto-teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento.</li> </ul>				

GREICE MADELEINE IKEDA DO CARMO  
Diretora do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis – Substituta

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA  
Secretário de Vigilância em Saúde - Substituto



Documento assinado eletronicamente por Greice Madeleine Ikeda do Carmo, Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis substituto(a), em 27/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Gerson Fernando Mendes Pereira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde substituto(a), em 27/10/2022, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da



Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030035449** e o código CRC **ED38F56E**.

Referência: Processo nº 25000.147604/2022-63

SEI nº 0030035449

Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais - CGGRIPE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0003**

**RELATÓRIO**

**I - OBJETIVO**

O presente Procedimento de Investigação Preliminar - PIP foi instaurado por ato do Senhor Comandante em Exercício do Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal - Asa Norte, no uso de suas atribuições legais, a fim de apurar os fatos e as circunstâncias constantes do Processo SEI nº 00054-00002373/2023-21, relativas a apresentação de atestado médico pela Policial Militar SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, uma vez que a mesma teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e conseqüentemente teria apresentado atestado médico de suspeita/confirmação de COVID, CID: U071 com necessidade de afastamento laboral por 05 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

**II - DESENVOLVIMENTO**

A este encarregado foi determinado tomar as medidas necessárias para elucidação dos fatos que deram origem ao presente PIP, para a qual foram tomadas as seguintes providências e juntadas de documentos:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



- 1) O presente PIP foi recebido e iniciado em 05/01/2023;
- 2) Juntada da Circular n° 150/2022-PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022, aos 05/01/2023;
- 3) Juntada da Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022, aos 05/01/2023;
- 4) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 05/01/2023;
- 5) Convocação da policial militar investigada, do dia 05/01/2023;
- 6) Termo de declaração da SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, do dia 06/01/2023;
- 7) Juntada da cópia da Carteira de Saúde da SD SABRINA; aos 13/01/2023;
- 8) Termo de Declaração do 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS, matrícula 734.853/3, do dia 13/01/2023;
- 9) Juntada da Escala do Serviço Ordinário do dia 04 de janeiro de 2023, aos 13/01/2023;
- 10) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 13/01/2023;
- 11) Juntada de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp, aos 13/01/2023;
- 12) Juntada do Requerimento SEI-GDF-PMDF/3ºBPM/1ºCIA, aos 13/01/2023;
- 13) Ofício N° 26/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, Solicitação de Prorrogação de Prazo, de 24/01/2023;
- 14) Ofício N° 30/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, às companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, de 25/01/2023;
- 15) Ofício N° 33/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, determinação para entrega de exame médico, de 26/01/2023;
- 16) Juntada do Teste de COVID-19 da SD SABRINA, aos 26/01/2023;
- 17) Ofício N° 34/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, solicita informações à Seção de Pessoal do 3º BPM, de 26/01/2023;
- 18) Juntada de Atestado Médico da SD SABRINA, aos 30/01/2023;
- 19) Juntada de Cartões de Embarque da SD SABRINA, aos 31/01/2023;
- 20) Termo de Declaração do 2º TEN QOPM STHÊNIO BRITO DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula n° 734.863/0, aos 01/02/2023;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



- 21) Juntada do Despacho-PMDF/3ºBPM/SP, de 01/02/2023;
- 22) Juntada da Nota Técnica Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, aos 01/02/2023.

Trata-se de procedimento instaurado com o escopo de apurar as circunstâncias relativas à apresentação de atestado médico pela Policial Militar, a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, uma vez que em novembro de 2022 a mesma teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e teria apresentado atestado médico de COVID-19 - CID: U07.1, com necessidade de afastamento laboral por 05 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

De acordo com as declarações da SD SABRINA (fls. 12), a mesma começou a apresentar os sintomas da COVID-19 no dia 29 de dezembro de 2022, realizou teste rápido ainda no dia 29 de dezembro de 2022, cujo resultado teria sido “positivo” para COVID-19, e que houve a necessidade de realizar consulta médica, nos seguintes termos:

“que no dia 30/12/2022 entregou dispensa médica de COVID, que foram 05 dias de dispensa médica; QUE a dispensa médica foi obtida via aplicativo Conexa Saúde, que faz uma consulta online; que a consulta foi na madrugada do dia 29/12/2022 para o dia 30/12/2022; que dia 29/12/2022 começou a se sentir muito mal, tossindo muito, e que sua irmã fez teste de farmácia no mesmo dia e deu positivo; que a declarante fez teste de farmácia dia 29/12/2022 e também testou positivo; que os sintomas pioraram na madrugada do dia 29/12/2022 para o dia 30/12/2022, quando resolveu fazer a consulta online e obteve a dispensa médica”

Contudo, o que de fato, ensejou a instauração do presente procedimento, foi o anterior pedido de folga, feito pela SD SABRINA, ao Comando do 3º BPM, para que pudesse viajar no dia 31 de dezembro de 2022, as circunstâncias da apresentação de seu atestado de COVID-19 no dia 30 de dezembro de 2022, e sua viagem para Porto Seguro/BA no dia 31 de dezembro de 2022.

Ainda em seu depoimento, é possível constatar que a SD SABRINA, ciente de estar com COVID-19, realizou viagem no dia 31 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

“tinha compromisso marcado do dia 31/12/2022 ao dia 05/01/2023, que seria uma viagem já comprada com o namorado (SD SETTE); que em novembro de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



2022 tentou obter dispensa junto ao P1 e ao comando no período da viagem; que o comando negou a dispensa por conta dos serviços que seriam necessários no período em questão (ano novo e posse presidencial); que resolveram prosseguir com a viagem pois entenderam que, como estavam de dispensa médica e não poderiam mais comparecer a nenhum serviço da PMDF no período em questão, decidiram viajar para não perder o dinheiro investido na viagem, tomando todos os cuidados necessários em relação à COVID, como uso de máscara e permanência em locais abertos como praia”

Assim, a SD SABRINA embarcou em voo da companhia LATAM no trecho Brasília-Porto Seguro, voo 3612, às 08h20 do dia 31 de dezembro de 2022.

Conforme histórico de voo expedido pela companhia aérea LATAM (fls. 29, 30 e 31), a SD SABRINA teria comprado as passagens para Porto Seguro no dia 13 de setembro de 2022, com previsão de ida dia 31 de dezembro de 2022 e retorno dia 05 de janeiro de 2023.

Em novembro de 2022, a SD SABRINA teria feito pedido de folga informal ao seu superior imediato, o CAP BARBONÁGLIA, conforme depreende-se de conversa extraída do Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 09):

“Capitão, eu posso ficar as duas semanas sim porque eu só viajo no dia 31 mesmo.”

Solicitou também, para que o CAP BARBONÁGLIA intermediasse junto a Seção de Pessoal do 3º BPM, uma troca de serviço em favor de seu namorado, também Policial Militar, o SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, matrícula 735.629/3 (fls. 09):

“Ele pode trocar um serviço, do dia 02/01 (que ele já tinha gente pra trocar com ele) só que o tenente indeferiu.”

Conforme Requerimento SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/1ªCIA, de 13 de outubro de 2022 (fls. 18), de fato, o SD SETTE teria feito requerimento de troca de serviço com SD R.MARTINS, para folgar no dia 02/01/2023, com indeferimento pelo chefe da Seção de Pessoal, nos seguintes termos (fls. 19):

“Convém **indeferir**, haja vista a campanha de 2023 ainda não estar pronta, lembrando que troca de serviço não isenta o policial de trabalhar na folga, caso necessário.”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Conhecendo os deveres da corporação no período em questão, a SD SABRINA solicitou ainda ao CAP BARBONÁGLIA para que seu namorado, o SD SETTE, não fosse escalado no dia 01 de janeiro de 2023 (dia da posse presidencial na capital federal), conforme extrai-se de sua mensagem no aplicativo WhatsApp (fls. 09):

“Se o tenente autorizar uma troca de serviço do sette e já ficar avisado pra não escalar ele dia 01 também.  
Sem precisar de abono.”

Posteriormente, a SD SABRINA concluiu sua solicitação nos seguintes termos (fls. 10);

“Resumindo: EU vou substituir a Patricia na semana do réveillon por isso vou viajar na semana seguinte.

Pedido: mandar mensagem pro tenente Sthênio autorizar eu e sette a tirarmos abono na primeira semana de janeiro.

Tenho que fazer o requerimento o quanto antes, senão pode chegar aquela ordem do DOP que sempre chega perto dos grandes eventos dizendo que a partir daquele documento não pode mais conceder férias e abonos em determinado período.”

Ou seja, já em novembro de 2022, fica nítido que a SD SABRINA tinha pleno conhecimento de que o período em questão exige mobilização massiva de todo o efetivo da PMDF, e que não seria possível viajar no dia 31 de dezembro de 2022.

Conforme Termo de Declaração do Chefe da Seção de Pessoal do 3º BPM (fls. 32), com a finalidade de trazer maiores esclarecimentos sobre os fatos em apuração, o 2º TEN STHÊNIO afirmou que :

“QUE o CAP BARBONAGLIA o procurou na Seção de Pessoal do 3ºBPM para falar sobre uma possível dispensa de serviço da SD SABRINA, já que a SD SABRINA teria solicitado ao CAP BARBONAGLIA uma dispensa informal do serviço a partir do dia 31 de dezembro de 2022; que o CAP perguntou ao declarante se era possível uma liberação da SD SABRINA no período do ano novo pois ela queria viajar; que o declarante respondeu que não havia a possibilidade de conceder tal dispensa por conta do emprego massivo da tropa que seria feito pela PMDF no período em questão; que respondeu também que a SD SABRINA não possuía mais nenhuma forma regulamentar de afastamento disponível (férias, abono, dispensa recompensa); que após o declarante responder ao questionamento do CAP BARBONAGLIA, este disse que iria informar a decisão à SD SABRINA; que jamais foi procurado



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



pessoalmente pela SD SABRINA para solicitação de folga no período em questão; que a SD SABRINA já tinha ciência de que não havia folga regulamentar no período pois havia gozado seu último período de férias em outubro de 2022.”

Também foi oficiado à Seção de pessoal para que informasse sobre a existência de eventuais requerimentos formais de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Em resposta, no Despacho - PMDF/3ºBPM/SP, de 01 de fevereiro de 2023 (fls. 33), o chefe da Seção de Pessoal relatou que a SD SABRINA e o SD SETTE não realizaram nenhum pedido formal de folga, nos seguintes termos:

“Com os cordiais cumprimentos, em resposta à solicitação sobre a existência de requerimentos formais via SEI/GDF de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial), efetuados pelos Policiais Militares SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 e SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2, para serem usufruídos no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Informo que o SD SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula nº 735.629/3 fez um pedido de troca de serviço em que ele sairia da escala no dia 02/01/2023 e trabalharia no dia 29/12/2022.

Informo que a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula nº 736.126/2 não fez nenhum pedido de de folga regulamentar (férias, abono, dispensa recompensa, ressalva judicial) durante o período de 31 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.”

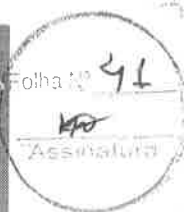
Ou seja, depreende-se de todo o contexto fático que a SD SABRINA e o SD SETTE compraram passagens aéreas no dia 13 de setembro de 2022, com voo para Porto Seguro na data de 31 de dezembro de 2022, sem que à época, nenhum dos dois tinham qualquer previsão de folga regulamentar para o período compreendido entre 31 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Plenamente ciente de que a data de 01 de janeiro de 2023 exigiria emprego massivo de todo o efetivo da PMDF, a SD SABRINA solicitou folga ao seu superior, sem qualquer





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



previsão regulamentar, além do que, solicitou para que seu namorado, o SD SETTE, não fosse escalado no dia 01 de janeiro de 2023.

Conforme ficou apurado, ainda em novembro de 2022, tal pedido fora indeferido.

Corroborando o que já era previsto, o Subcomandante-Geral da PMDF, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONCALVES, expediu a Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022 (fls. 07), proibindo a concessão de todos os afastamentos regulamentares (Abono, Férias, Dispensa Recompensa etc.) **no período de 01 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2023**, nos seguintes termos:

“Senhores  
Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Brasília-DF  
Assunto: Afastamentos em janeiro de 2023.  
Senhores Chefes, Diretores, Comandantes e Ouvidor,

Ao tempo em que os cumprimento e considerando a Circular n.º 143/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG (100484118), bem como, a previsão de emprego operacional durante a primeira semana do próximo ano, **DETERMINO a Vossas Senhorias que todos os afastamentos previstos para o mês de janeiro (Abono, Férias, Dispensa Recompensa, etc) tenham o seu início somente a partir do dia 09 de janeiro de 2023.**”

Desse modo, ainda que fosse concedida qualquer espécie de folga regulamentar a SD SABRINA, no período de 01 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2023, esta autorização seria expressamente revogada pela determinação prevista na Circular n.º 150/2022 - PMDF/GCG/CAJO/SUBCG, de 01 de dezembro de 2022.

Portanto, em 01 de dezembro de 2022, a SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, Matrícula n.º 736.126/2 e o seu namorado, o SD QPPMC VINICIUS DA CUNHA SETTE, Matrícula n.º 735.629/3, estavam plenamente cientes de que não poderiam viajar no dia 31 de dezembro de 2022 e que não teriam direito a qualquer espécie de folga perante a corporação.

Contudo, no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta feira), a SD SABRINA apresentou atestado médico com suspeita de COVID-19, com dispensa do trabalho por 05 dias (fls. 02, verso).

Ainda no dia 30 de dezembro de 2022, seu namorado, o SD SETTE, também apresentou atestado médico com suspeita de COVID-19, com dispensa por 07 dias.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Porém, acreditando estarem eximidos de seu compromisso perante a corporação em decorrência de afastamento médico, ambos embarcaram para Porto Seguro no dia 31 de dezembro de 2022, isto é, após reiterados pedidos de folga que foram sumariamente negados, a SD SABRINA e o SD SETTE apresentaram atestado médico no dia 30 de dezembro de 2022 e viajaram para a praia na manhã seguinte, o dia 31 de dezembro de 2022.

Munida de um teste de farmácia, cujo resultado teria sido “positivo”, a SD SABRINA realizou consulta médica por intermédio da plataforma virtual DOCPASS, conforme seu atestado médico (fls. 02, verso).

Diante de tal cenário, conclui-se que há indícios de possível cometimento de crime pela SD SABRINA, em uma das seguintes hipóteses:

- 1) Possível crime de Falsidade Ideológica, capitulado no Art. 312 do Código Penal Militar, por inserir ou fazer inserir, em documento particular, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, ou;
- 2) Possível crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 do Código Penal, por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Ora, se de fato, estava com COVID-19, a SD SABRINA deveria manter-se em isolamento domiciliar e estaria impedida de viajar, conforme depreende-se do Tópico 2.9.5.1. da Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 31 de outubro de 2022<sup>1</sup> (fls. 35, verso), nos seguintes termos:

“2.9.5.1. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

<sup>1</sup> Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS , de 31 de outubro de 2022 disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/sei\\_ms-0030035449-nt-14-cggripe-atualizacoes-ve-covid-19.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/sei_ms-0030035449-nt-14-cggripe-atualizacoes-ve-covid-19.pdf)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



- Os indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) leve com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica **devem:**
  - **Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag.”**

Se não estava com COVID-19, a SD SABRINA fez inserir declaração falsa em documento particular com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar, que, conduta dolosa que configuraria o delito previsto no Art. 312 do Código Penal Militar, fato este que também caracteriza, em tese, a transgressão disciplinar prevista no item nº 18. (*Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever militar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Além do possível crime de Falsidade Ideológica, há indícios de incidência no crime de Recusa de Obediência, previsto no Art. 163 do CPM, tendo em vista que a SD SABRINA descumpriu ordem expressa de superior sobre assunto ou matéria de serviço, relativamente a dever imposto em instrução.

Conforme a Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022 (fls. 08), expedida pelo Subcomandante-Geral da PMDF, o Sr. CEL QOPM KLEPTER ROSA GONCALVES, todas as licenças médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 deveriam ser realizadas presencialmente no mesmo dia da emissão da licença médica, nos seguintes termos:

“Senhores  
CHEFES, DIRETORES E COMANDANTES  
Polícia Militar do Distrito Federal  
Brasília – DF

Assunto: orientação para homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022, 01/01/2023 e 02/01/2023.

Referência: Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022.  
Senhores Chefes, Diretores e Comandantes,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossas Senhorias que divulguem amplamente aos respectivos efetivos que, nos termos do art. 16 da Portaria PMDF n. 1.258, de 31 de janeiro de 2022, as homologações de todas as licenças

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade.”

Endereço: SAN - Bloco A - Módulo D - DF-010 EPAA - Asa Norte/DF - CEP 70620-000



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



médicas iniciadas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 DEVERÃO ser realizadas presencialmente no Centro de Perícias e Saúde Ocupacional - CPSO, o qual funcionará para averbação, conforme detalhado no quadro abaixo.

A apresentação para a referida homologação deverá ocorrer no mesmo dia da emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários abaixo previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deverá ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento descritos no quadro abaixo.

No mesmo dia da averbação / homologação da licença médica, o policial militar deverá entregar pessoalmente a Carteira de Saúde em sua respectiva UPM, que deverá adotar as medidas necessárias para remanejamento de efetivo, visando reduzir ao máximo possível o impacto operacional decorrente da dispensa médica, além dos demais mandamentos da Portaria PMDF 1.258.

A medida acima não se aplica para os casos de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deverá ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

Por fim, relembro que independente das ações acima é obrigação do policial militar informar de imediato à sua UPM da impossibilidade de comparecer ao serviço para o qual está escalado.”

Única exceção prevista na Circular n.º 177/2022 - PMDF/DSAP/GAB, de 27 de dezembro de 2022, seria a hipótese de baixa (internação) hospitalar, ocasião em que deveria ser seguido o previsto na citada Portaria PMDF 1.258.

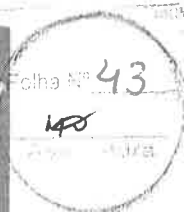
E conforme de Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 17), extraído do aparelho funcional do Adjunto do 3º BPM, fora determinado à SD SABRINA, às 21h43min do dia 30 de dezembro de 2022, para que ela cumprisse a determinação imposta na Circular n.º 177/2022, ordenando que a Policial se apresentasse na junta médica no dia 31 de dezembro de 2022, com a finalidade de homologar seu atestado médico.

Para corroborar, extrai-se do Termo de Declaração do 2º TEN QOPM FERNANDO HENRIQUE DUBINEVICS FILGUEIRAS (fls. 14), as seguintes informações:

“Que no dia 30 de dezembro de 2022 estava de Oficial de dia, CPU 23, quando recebeu do 2º TEN Sthênio a circular n.º 177/2022 – PMDF/DSAP/GAB de 27 de dezembro de 2022 com a orientação para a homologação de licenças médicas nos dias 30/12/2022, 31/12/2022 e 01/01/2023 para os policiais de atestado médico; Que a mensagem foi encaminhada a SD QPPMC Sabrina pelo celular do Adjunto no termos da circular no dia 30/12/2022 para observação das recomendações descritas na referida circular, onde determinava que a referida homologação deveria ocorrer no mesmo dia da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



emissão da licença médica. Caso a referida licença tenha sido concedida fora dos horários previstos, a apresentação do policial militar no CPSO deveria ocorrer no próximo dia e horário de funcionamento.”

Contudo, o que verificou-se na prática, foi o embarque da SD SABRINA rumo a Porto Seguro na manhã do dia 31 de dezembro de 2022, caracterizando grave insubordinação perante ordem superior.

Além de eventual crime de Recusa de Obediência, há indícios de violação dos preceitos éticos que norteiam a corporação, conforme preceitua o item nº 17. (*Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Outro fato que merece análise, é a apresentação de um segundo atestado médico, feito pela SD SABRINA no dia 04 de janeiro de 2023 (fls. 27).

O primeiro atestado apresentado pela SD SABRINA foi no dia 30 de dezembro de 2022, com 05 dias de dispensa do serviço, cujo término foi em 03 de janeiro de 2023 (terça feira).

E como foi escalada no Serviço Ordinário do dia 04 de janeiro de 2023 (quarta feira), das 07h às 19h (fl. 15), a SD SABRINA deveria apresentar-se na sede do 3º BPM às 07h do dia 04 de janeiro de 2023, com a finalidade de assumir o serviço.

Porém, por ainda estar em Porto Seguro no dia 04 de janeiro de 2023, houve a necessidade de realizar nova consulta online para obter mais 02 dias de afastamento, tendo em vista que voltaria para Brasília apenas no dia 05 de janeiro de 2023 (quinta feira).

Quando se analisa a mensagem encaminhada ao telefone funcional Adjunto do 3º BPM, às 06h40min do dia 04 de janeiro de 2023, informação extraída do Print Screen de tela do aplicativo WhatsApp (fls. 17), verifica-se que a SD SABRINA informou o seguinte:

“Bom dia. SD SABRINA aqui. Estou na escala hoje, mas a médica me passou mais 2 dias para completar os 7 dias por causa da COVID.”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Assim, fica nítida a falta de verdade por parte da SD SABRINA, pois conforme se extrai de sua segunda dispensa médica (fls. 27), o atestado teria sido emitido somente às 17:51:38, do dia 04 de janeiro de 2023.

Ou seja, ainda em Porto Seguro, às 06h40min do dia 04 de janeiro de 2023, a SD SABRINA mandou mensagem dizendo que a médica teria concedido mais 02 dias de dispensa médica, porém, o atestado teria sido emitido somente às 17:51:38 do dia 04 de janeiro de 2023, quase 12 horas após a mensagem enviada ao telefone funcional do Adjunto do 3º BPM.

Conclui-se, a princípio, que a SD SABRINA teria prestado declaração falsa para justificar a sua ausência no Serviço Ordinário do dia 04 de janeiro de 2023, o que em tese, configura a transgressão disciplinar prevista no item 01 (*Faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Nesta esteira, verifica-se também que há indícios de que a policial investigada já estava ciente de sua escala no dia 04 de janeiro de 2023, conforme se verifica nas mensagens encaminhada via aplicativo Whatsapp da Seção de Pessoal do 3º BPM, às 16h31min do dia 03 de janeiro de 2023 (fl. 16), porém informou o não comparecimento ao serviço do dia 04 de janeiro de 2023, apenas 20 minutos antes do horário de início.

Tal fato descrito acima demonstra indício da transgressão disciplinar prevista no número 25 (*Deixar de participar em tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OM ou a qualquer ato de serviço para o qual tenha sido escalado ou a que deva assistir*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Outra circunstância que merece atenção é a urgência de retorno a Brasília por parte da SD SABRINA.

Conforme já apurado, a SD SABRINA retornaria de Porto Seguro apenas no dia 05 de janeiro de 2023 (quinta feira), porém, conforme Reporte de Voo expedido pela companhia aérea LATAM (fls. 30), a SD SABRINA teria dispendido o valor de R\$ 2.856,63 para voltar a Brasília no dia 04 de janeiro de 2023, no voo 3613, Ticket n.º 9572197655410, emitido no dia 04/01/2023.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Ainda na análise da cadeia de eventos, foi determinado via Ofício N° 33/2023 - PMDF/3ºBPM/SP/SSJD, de 26 de janeiro de 2023 (fls. 22), que a SD SABRINA apresentasse o Exame Laboratorial realizado no dia 04 de janeiro de 2023.

Ao apresentar o exame, consta-se que a SD SABRINA teria realizado teste rápido no Laboratório SABIN, tendo em vista que o método empregado teria sido o MÉTODO DE IMUNOCROMATOGRAFIA (fls. 23), isto é, não teria realizado o Teste Molecular RT-PCR, que permanece sendo o teste padrão de referência para diagnóstico de pacientes sintomáticos na fase aguda dos sintomas da COVID-19.

E conforme resultado do teste rápido, constata-se que o resultado foi NÃO DETECTADO para COVID-19 (fls. 23).

Assim, é imprescindível maiores investigações sobre as circunstâncias relativas à apresentação de atestado médico pela SD SABRINA no dia 30 de dezembro de 2022, bem como esclarecer as circunstâncias de sua viagem para Porto Seguro, realizada no dia 31 de dezembro de 2022.

Ademais, verifica-se indícios de falta grave praticada na ação da investigada, consubstanciada na possível entrega de dispensa médica com o prévio intuito de se ausentar do serviço para viajar com o namorado, posto que houve pedido anterior de folga no período em questão.

Conforme noticiado no site de notícia UOL, em 15 de março de 2022<sup>2</sup>, uma policial militar do Rio de Janeiro foi expulsa em decorrência de cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave, por participar de eventos e frequentar academia para prática intensa de exercícios físicos, enquanto usufruía de licença médica para tratamento de saúde, nos seguintes termos:

“A Polícia Militar do Rio de Janeiro expulsou da corporação a cabo Andressa Christine Medeiros dos Santos, 33, no sábado (12). Ela era lotada na CPP (Coordenadoria de Polícia Pacificadora) e foi denunciada por conduta classificada como “transgressão disciplinar de natureza grave”.

A militar foi acusada de participar de eventos e frequentar academia para prática intensa de exercícios físicos enquanto usufruía de licença médica para tratamento de saúde. A cabo foi afastada das atividades da corporação no dia 27 de julho de 2018 quando foi vítima de ferimento provocado por arma de fogo. Andressa teve o pé esquerdo atingido. O documento destaca que o ferimento não foi considerado um ato de serviço e não dá detalhes sobre as

<sup>2</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/03/15/pm-e-expulsa-apos-apresentar-atestado-e-ser-flagrada-em-treinos-e-festas.htm>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



circunstâncias do disparo. A militar foi afastada das funções para recuperar-se da lesão, na ocasião.”

Deve-se destacar que a conduta descrita caracteriza-se como hipótese de grave violação de confiança nas relações de trabalhistas, sendo possível encontrar precedentes oriundos da Justiça do Trabalho no sentido de que tal situação configura justa causa para demissão, nos casos em que o funcionário viaja no período em que deveria estar em repouso por dispensa médica.

Senão vejamos:

**“RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA / FALTA GRAVE.** O Regional assentou que o fato de o autor se ausentar do trabalho mediante atestado médico e viajar nesse mesmo dia para comemoração com a esposa de aniversário de casamento configurou falta grave. Acrescentou que a conduta teve gravidade o suficiente para tornar desnecessária a gradação da pena. (ROT-1000426-65.2021.5.02.0070 - Turma 5 Acórdão - Data de assinatura: 11/04/2022 Relator(a): ANA CRISTINA LOBO PETINATI, Órgão julgador: 5ª Turma - 5ª Turma - Cadeira 3 )”<sup>3</sup>

Abaixo destacamos um precedente no qual foi mantida a demissão por justa causa de empregada que, após dispensa médica por suspeita de COVID-19, decidiu viajar a lazer durante período de afastamento do trabalho:

**“JUSTA CAUSA. MANUTENÇÃO. INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA OBSERVÂNCIA DE QUARENTENA DETERMINADA POR AUTORIDADE SANITÁRIA COMO MEIO DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 EM RAZÃO DA SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO DA TRABALHADORA (ART. 3º DA LEI Nº 13.979/2020). DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA QUE AUTORIZAVA O AFASTAMENTO LABORAL.** As medidas quarentenárias não refletem a necessidade de afastamento por incapacidade laborativa, mas uma medida de contenção epidemiológica de doença infectocontagiosa, tendo como núcleo central a separação de pessoas suspeitas de contaminação, o que justifica a sua consideração como hipótese de interrupção do contrato de trabalho por expressa previsão legal (art. 3º, *caput*, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.979/2020). A conduta da autora, consistente em viajar a lazer quando da interrupção do contrato de trabalho, período durante o qual deveria ter restado em quarentena em razão da suspeita de contaminação pelo coronavírus SARS-CoV-2, afronta diretamente a determinação de autoridade pública que respaldava considerar o seu afastamento como justificado, resultando no descumprimento de obrigações contratuais, já que o contrato de trabalho é sinalagmático, o que reflete a ideia de deveres mútuos, dentre os quais a prestação de serviços, salvo nas hipóteses de suspensão ou de interrupção, é o principal deles. A desconformidade entre, de um lado, o

<sup>3</sup> Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/justica-mantem-justa-causa-de-empregado-que-apresentou-atestado-e-foi-a-praia>





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



respeito e a observância, pelo empregador, das determinações das autoridades públicas, e, de outro, a conduta obreira transgressora das mesmas diretrizes importa reconhecer que o liame de confiança estabelecido entre as partes restou substancialmente atingido, autorizando a justa causa. (PROCESSO nº 0000786-02.2020.5.12.0061 (AIRO) Acórdão - Data de assinatura: 20/07/2021. Relator(a): QUEZIA DE ARAUJO DUARTE NIEVES GONZALEZ. Órgão julgador: 3ª Câmara - Gab. Des.a. Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez)<sup>4</sup>

Na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encontra-se precedente de utilização de atestado médico falso para fins de abono de faltas junto à Administração Militar:

**“APELAÇÃO CRIMINAL 20090110021069APR. PENAL MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO FALSO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DA AGENTE. CONSUMAÇÃO DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE RESULTADO NATURALÍSTICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. A utilização de atestado médico falso para fins de abono de faltas junto à Administração Militar caracteriza o crime de uso de documento falso, previsto no artigo 315, c/c o artigo 312, ambos do Código Penal Militar. E, demonstrado o dolo da agente consistente na consciência da falsidade do documento, uma vez que a própria ré afirma que não foi atendida pelo médico signatário do atestado, mas por pessoa diversa, que não soube identificar. 2. O crime de uso de documento falso é delito formal, que se consuma com a mera apresentação do falso, independentemente de resultado naturalístico. Ademais, na espécie, o atestado médico apresentado pela recorrente chegou a ser homologado pelo médico responsável. Entretanto, este foi advertido por um terceiro acerca da veracidade do documento. 3. Recurso conhecido e não provido para manter a condenação da recorrente nas sanções do artigo 315, c/c o artigo 312, ambos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, aplicado o benefício da suspensão condicional da pena. Acordam os Senhores Desembargadores da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI - Relator, SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - Revisor, JOÃO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, em proferir a seguinte decisão: NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 8 de março de 2012.”

**“APELAÇÃO CRIMINAL 2006 01 1 125172-2. PENAL MILITAR. USO DE DOCUMENTO FALSO. ATESTADO MÉDICO. FALTA AO SERVIÇO. PROVAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.** O militar que apresenta atestado médico falso à corporação, a fim de justificar a ausência ao serviço, comete o crime do art. 315, c/c o art. 312 do Código Penal

<sup>4</sup>Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/noticias/empregada-que-viajou-lazer-durante-quarentena-tem-justa-causa-confirmada>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**



Militar. Acordam os Desembargadores da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ROMÃO C. OLIVEIRA – Relator, MARIO MACHADO – Revisor e GEORGE LOPES LEITE – Vogal, sob a presidência do segundo, em NEGAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas. Brasília (DF), 8 de junho de 2012.”

Dessa forma, mostra-se necessária a apuração dos fatos descritos acima, tendo em vista os indícios de possível crime de Falsidade Ideológica, capitulado no Art. 312 do Código Penal Militar, Recusa de Obediência, previsto no Art. 163 do Código Penal Militar e ainda, possível crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no Art. 268 do Código Penal.

Se a investigada fez inserir declaração falsa em documento particular com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, atentando contra a administração e o serviço militar, este fato também caracteriza, em tese, a transgressão disciplinar prevista no item nº 18. (*Simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever militar*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Por fim, além de eventual crime de Recusa de Obediência, há indícios de violação dos preceitos éticos que norteiam a corporação, conforme preceitua o item nº 17. (*Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal*), do Anexo I do RDEx, aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002.

Assim, devem ser consideradas as circunstâncias agravantes previstas no Art. 20 do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aplicado na PMDF por força do Decreto GDF n.º 23.317, de 25 de outubro de 2002:

Art. 20. São circunstâncias agravantes:

- II - a prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- IV - o conluio de duas ou mais pessoas;
- VI - ter praticado a transgressão:
  - c) com premeditação;

Nestes termos, os fatos apurados e indícios verificados neste Procedimento de Investigação Preliminar levam à conclusão de que há causa para instauração de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



procedimento disciplinar para apuração de transgressão, bem como abertura de inquérito por conta de indícios de cometimento de crime no caso em questão.

Destaca-se que os atos praticados pelo SD SETTE são objetos de apuração preliminar no Procedimento de Investigação Preliminar nº 2023.0003.01.0004.

### III - CONCLUSÃO

De tudo exposto, conclui-se que há necessidade de apuração dos fatos relativos à apresentação de atestado médico no dia 30 de dezembro de 2022 pela Policial Militar SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, e a subsequente viagem com o namorado para Porto Seguro/BA, nos termos do Art. 9º da Portaria PMDF nº 784, de 22 de junho de 2012, tendo em vista ser possível verificar indícios de condutas contrárias à disciplina exigida pelo contexto militar e indícios de autoria e materialidade de crime.

Neste sentido, manifesta-se este encarregado pela **INSTAURAÇÃO** de processo disciplinar e inquérito, restituindo o presente procedimento à autoridade instauradora para decisão e solução.

Brasília/DF, em 01 de fevereiro de 2023.

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM  
Encarregado do PIP

EM BRANCO



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - ASA NORTE**



**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0003**

DESPACHO DO SUBCOMANDANTE	DESPACHO DO COMANDANTE
<p>QUANTO AO RELATÓRIO DO ENCARREGADO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo com o encarregado <input type="checkbox"/> Discordo do encarregado</p>	<p>QUANTO À DECISÃO DO SUBCOMANDANTE:</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo com o Subcomandante <input checked="" type="checkbox"/> Discordo do Subcomandante</p> <p>QUANTO À SOLUÇÃO DO PIP, CONVÉM:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Tombar em <i>IPM e Sindicância</i> <input type="checkbox"/> Arquivar</p>
<p>Outras medidas</p> <p><i>Sugere-se ao Sr. Cmt., considerando que o DCC, na pessoa do TC Lopes, tem ciência dos fatos, avaliar se é caso de encaminhar cópia dos autos para abertura de PAL, se assim entender o Chef. do DCC.</i></p>	<p>Outras medidas</p> <p><i>Diante da apresentação da Sr. Sabrina à PGP, encaminhar os presentes autos à Comarca do TMT para a instauração de IPM e Sindicância.</i></p>
<p>Brasília-DF, em <u>03</u> de fevereiro de 2023</p> <p><i>Marcelo Avila</i> MARCELO JESUS KATO AVILA - MAJ QOPM Subcomandante do 3º BPM</p>	<p>Brasília-DF, em <u>14</u> de fevereiro de 2023</p> <p><i>NAFÉZ IMAMY STABUD CURY</i> NAFÉZ IMAMY STABUD CURY - TC QOPM Comandante do 3º BPM</p>

EM BRANCO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
1º COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL  
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – ASA NORTE



**PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 2023.0003.01.0003**

**SOLUÇÃO**

O Comandante do TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos Artigos 9º e 10º, inciso I da portaria PMDF nº 784, de 22 de junho de 2012, e considerando as investigações procedidas por meio do presente procedimento, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 734.866/5, delegando-lhe as atribuições policiais militares que lhe competem, a fim de apurar os fatos narrados na Parte SEI-GDF - PMDF/3ºBPM/SP, de 04 de janeiro de 2023, constantes do Processo SEI-GDF nº 00054-00002373/2023-21, para apurar os fatos e as circunstâncias relativas a apresentação de atestado médico pela Policial Militar SD QPPMC SABRINA SANTOS ARAUJO GARCIA, matrícula 736.126/2, uma vez que a mesma teria solicitado folga para viajar no réveillon de 2022 para 2023, com indeferimento pelo comando da unidade, e conseqüentemente teria apresentado atestado médico de suspeita/confirmação de COVID, CID: U071 com necessidade de afastamento laboral por 05 dias, contados do dia 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado;
2. REMETER o presente Procedimento de Investigação Preliminar ao Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF, para instauração de Inquérito Policial Militar e Sindicância;
3. Informar ao Departamento de Controle e Correição, através de lançamento do Sistema de Gestão Correccional (SGC), conforme Portaria PMDF nº 1111/2020;
4. Publicar a presente Solução em BI;
5. Remetam-se os autos.

Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2023

NAFÊZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY - TC QOPM  
Comandante do 3º BPM

